

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
28 de Agosto de 2002
Quarta-Feira
Circulação: 30.08.2002 às 10:30h
Nº 2858

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5671 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Estatuto da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 8º, da Lei nº 0511, de 11/07/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1037/2002-GAB/SEAF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

ANEXO DO DECRETO Nº 5671 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, com sua estrutura básica definida pelos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, da Lei nº 0701, de 28 de junho de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Floresta, Pesca e do Abastecimento - SEAF, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

Parágrafo único - A sigla DIAGRO, bem como a expressão AGÊNCIA, nos termos deste Estatuto, equivalem-se à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, tem por finalidade promover e executar a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá; planejar, coordenar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e da educação sanitária, normatizando, regulamentando e fiscalizando a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Estrutura organizacional da DIAGRO, compreende:

I - Direção Superior

- 1 - Deliberação Colegiada
 - a) Conselho Diretor
 - b) Conselho Fiscal
- 2 - Deliberação Singular
 - a) Diretor-Presidente

II - Unidades de Assessoramento

- a) Gabinete
- b) Núcleo de Planejamento
 - b.1 - Unidade de Informática
 - b.2 - Unidade de Contratos e Convênios
- c) Comissão Permanente de Licitação

III - Unidades de Execução Programática

- a) Departamento de Defesa Agropecuária
 - a.1 - Divisão de Defesa Sanitária Animal
 - a.2 - Divisão de Defesa Sanitária Vegetal
 - a.3 - Divisão de Regionais
- b) Departamento de Inspeção de Produtos Agropecuários
 - b.1 - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal
 - b.2 - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

IV - Unidades de Apoio Administrativo

- a) Divisão de Administração e Finanças
 - a.1 - Unidade de Administração Geral
 - a.2 - Unidade de Orçamento e Finanças
 - a.3 - Unidade de Contabilidade

Parágrafo único - As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário, estão contidas no anexo II, da Lei 0701, de 28 de junho de 2002.

Art. 4º - A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, será dirigida pelo Diretor-Presidente; os Departamentos, por Diretores; o Gabinete, o Núcleo de Planejamento, as Divisões e Unidades, serão dirigidos por Chefes; os Grupos de Atividades, por Responsável e a Comissão Permanente de Licitação, por Presidente, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquiades Lima Lopes
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
 Auditoria Geral: Benedito Balcieiro Ferreira, Interino
 Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensoria Pública: Délcio Ferreira de Magalhães
 Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
 Corpo de Bombeiros: Cel. QOPM. José Raimundo Figueiró de Lima
 Polícia Técnico Científica: Jarbas Cordovil de Ataíde
 Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
 Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
 Agricultura: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
 Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
 Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
 Indústria e Comércio: Reinaldo José Teixeira Gonçalves
 Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
 Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
 Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
 Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
 Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
 Setrap: Jazezer de Lima Dantas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Maria Raimunda dos Santos Nascimento
 Amprev: Marylene Tork Rodrigues
 Ceforh: Cléia Silva de Oliveira
 DDL: Manoel Antônio Bezerra Baccelar
 Detran: Daimio Chaves Brito
 Detur: Sílvia Cláudia Campos Isacksson
 Diagro: Carlos Antonio Almeida de Mello
 Fcria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
 Procon: Washington Luiz Magalhães Picanço
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: Richard Dias da Costa
 RDM: Maria Célia Corrêa Belo
 Rurap: Moysés Rogério da Silva
 Terrap: Luiz Carlos Gouveia
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
 AFAP: Clécio Luis Vilhena Vieira
 Copen: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
 Pescap: Dirceu de Andrade Pontes
 CAP: Kátia Silene Guedes de Souza
 DGPC: Rosilene Martins de Sena

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: José Adelfton Barbosa Leite
 CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
 Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem-se Patrimônio da DIAGRO:

- a) Os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;
- b) O atual acervo da Gerência de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura;
- c) Os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;
- d) As doações, legados e heranças.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros da DIAGRO:

I - Os Recursos consignados de dotação orçamentária, as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios e saldo de exercícios anteriores;

II - As dotações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público, ou privado, nacionais ou internacionais;

III - As rendas patrimoniais de qualquer natureza, incluindo alienação, juros e dividendos e as provenientes de seus serviços, bens e atividades;

IV - Recursos de leis específicas e de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

V - Os recursos provenientes de convênios, de acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

VI - As receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da Legislação, dos emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como recursos recebidos pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela DIAGRO;

VII - Quaisquer outros recursos eventuais ou extraordinários e receitas operacionais;

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 8º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 9º - Ao término de cada exercício, a DIAGRO apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Balanço Patrimonial
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme art. 101, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente da DIAGRO ao Governador do Estado, com manifestação de seus conselheiros, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida ao Conselho Diretor, pelo Diretor-Presidente da DIAGRO, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Art. 10 - Os Servidores da DIAGRO ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado; das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como as demais pertinentes à espécie.

Art. 11 - Os Recursos Humanos da DIAGRO serão constituídos de:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior (FGS) e Função de Direção Intermediária (FGL);

II - Cargo de Provimento Efetivo

§ 1º - As funções previstas no inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado. As do inciso II, provimento através de concurso público;

§ 2º - Os Servidores da DIAGRO, ficarão sujeitos ao Regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, ressalvados aqueles egressos do Quadro do Governo do Estado, que manterão o status de origem.

§ 3º - O Quadro de Pessoal Efetivo da Agência, será fixado através de Lei;

§ 4º - Os servidores do Ex-Território Federal do Amapá, ativos ou inativos, poderão ser designados para exercer Função Gratificada, ou colocados à disposição da Agência;

§ 5º - Considerando a natureza técnica de suas atividades, o Diretor-Presidente da DIAGRO, assim como os Diretores de Departamentos, serão sempre brasileiros, preferencialmente profissionais da área de ciências agrárias, atendendo à especificidade dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

Seção I Conselho Diretor

Art. 12 - O Conselho Diretor da DIAGRO - CONAGRO, é um Órgão Consultivo e de deliberação colegiada, presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, composto por 09 (nove) membros, representantes de entidades governamentais e não governamentais;

§ 1º - O CONAGRO será integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento;
- II - Diretor-Presidente da DIAGRO;
- III - Delegado Federal da Agricultura - DFA/AP;
- IV - Secretário de Agricultura do Município de Macapá;
- V - Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amapá;
- VI - Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária dos Estados do Pará e Amapá, ou seu Representante legal;
- VII - Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amapá;
- VIII - Diretor do Departamento de Zoonoses da Secretaria de Saúde.

§ 2º - Os membros do CONAGRO, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, serão indicados por seus dirigentes, assim como os seus suplentes e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período;

§ 3º - O CONAGRO reunir-se-á com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, deliberando por maioria simples;

§ 4º - O CONAGRO reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente;

§ 5º - A pauta e a matéria a serem deliberadas, deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 6º - Os membros do CONAGRO não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho;

Art. 13 - Ao CONAGRO, compete:

- I - Estabelecer a orientação geral da política de atuação da DIAGRO;
- II - Analisar e aprovar a proposta de orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Agência, compatíveis com o programa do Governo;
- III - Fiscalizar os atos da gestão administrativa dos dirigentes da DIAGRO;
- IV - Analisar e aprovar os relatórios, balancetes e Balanço Financeiro da Agência;
- V - Deliberar sobre o Relatório Anual e as Prestações de Contas da DIAGRO, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VI - Analisar e aprovar os demonstrativos financeiros;
- VII - Analisar e aprovar os relatórios e as contas anuais, até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido;
- VIII - Apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
- IX - Aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do Governador do Estado;
- X - Aprovar a proposta de tomada de empréstimos por parte da DIAGRO, mediante a análise dos projetos a serem financiados, para apreciação e aprovação final do Governador do Estado;
- XI - Homologar as alterações no Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários a serem submetidas ao chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Ao Presidente do CONAGRO, compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões e demais eventos do Conselho;
- III - Designar, após parecer favorável do CONAGRO, tarefas aos Conselheiros e constituir Comissões para fins específicos;
- IV - Decidir sobre matérias da competência do Conselho, ad referendum deste;
- V - Homologar as decisões adotadas pelo Colegiado;
- VI - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 15 - A função de Secretário Executivo do CONAGRO será exercida pelo Diretor-Presidente da DIAGRO.

Art. 16 - Ao Secretário Executivo do CONAGRO, compete:

- I - Preparar a pauta, apoiar a convocação, providenciar a logística necessária e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Distribuir, supervisionar e agilizar as tarefas dos órgãos executivos e de outras instituições, visando a assegurar o cumprimento das decisões do Conselho;
- III - Manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do CONAGRO, inclusive elaborando e apresentando relatórios regularmente ao Conselho;
- IV - Apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais necessárias à implementação das ações previstas;
- V - Desenvolver articulações operacionais com órgãos e entidades que realizam ações de apoio e atividades correlatas de Defesa e Inspeção de animais e vegetais no Estado;
- VI - Apoiar e assessorar os trabalhos das câmaras técnicas;
- VII - Implementar as decisões do CONAGRO.

Seção II Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal da DIAGRO, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, é composto de 03 (três) membros, dos seguintes órgãos:

- I - Um Auditor, representante da Auditoria Geral do Estado do Amapá;
- II - Um Procurador, representante da Procuradoria Geral do Estado;
- III - Um Técnico de nível superior nas áreas de Contabilidade ou Administração, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo titular de cada órgão e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um);

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

§ 4º - A pauta e a matéria a serem deliberadas, deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho;

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - Exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira da DIAGRO, podendo examinar livros e quaisquer elementos, bem como requisitar informações;
- II - Emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-as sob seus aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- III - Opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da DIAGRO, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- IV - Apresentar ao Diretor-Presidente da DIAGRO e ao Conselho Diretor, parecer sobre atividades econômicas e financeiras da Autarquia, indicando as medidas que achar necessárias.

Seção III Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 19 - Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

- I - Assistir ao Diretor-Presidente na apreciação e na tramitação de processos de natureza administrativas;
- II - Controlar os expedientes de recebimento, tramitação e expedição de processos administrativos e dos documentos submetidos à apreciação do Diretor-Presidente;
- III - Desenvolver as atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações da Agência de modo a proporcionar a integração entre esta e a sociedade, recebendo, quando necessário, as partes interessadas;
- IV - Prestar apoio administrativo ao Diretor-Presidente no que compete ao desempenho de suas atribuições;
- V - Proceder à articulação entre o Diretor-Presidente e demais unidades para informar decisões, ordens e despachos de interesse da DIAGRO;
- VI - Divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo Diretor-Presidente;
- VII - Manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência do gabinete do Diretor-Presidente;
- VIII - Articular com os demais órgãos e entidades do governo, com objetivo de divulgar informações de interesse comum;
- IX - Acompanhar as matérias de interesse da DIAGRO divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos;
- X - Desenvolver atividades de atendimento ao público e autoridades, encaminhando-se aos setores competentes;
- XI - Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência de legislação ou jurisprudência formada;
- XII - Sistematizar a elaboração de normas jurídicas para projetos de lei, decretos, regulamentos e atos estadual e municipal, de interesse da DIAGRO;
- XIII - Emitir pareceres técnicos e prestar as devidas informações relacionadas a assuntos de natureza jurídica;
- XIV - Estudar e propor a revisão de projetos de lei, decretos, regulamentos, regimentos e demais atos relacionados à DIAGRO;
- XV - Analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos de interesse dos servidores no que tange aos direitos, deveres, vantagens e prerrogativas.

Seção IV Núcleo de Planejamento

Art. 20 - Ao Núcleo de Planejamento, compete:

- I - Observar e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como assistir à DIAGRO nas matérias a ela referentes;
- II - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;

III - Coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária da Agência e acompanhar sua execução;

IV - Prestar assessoramento técnico às demais Unidades na elaboração e execução dos planos de atividades;

V - Desenvolver, em conjunto com o órgão central, as atividades de modernização administrativas, visando ao aprimoramento do funcionamento da Agência em termos estruturais e comportamentais;

VI - Consolidar relatório trimestral e anual das atividades desenvolvidas em consonância com os períodos estabelecidos pela SEPLAN e o Plano Anual de Trabalho;

VII - Desenvolver as atividades de modernização administrativa, objetivando diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo sua realização;

VIII - Coletar, tratar e fornecer ao órgão central, as informações necessárias à composição das estatísticas do Sistema de Planejamento;

IX - Supervisionar e controlar a execução de Contratos e Convênios e dos programas de informática da Agência.

Art. 21 - À Unidade de Contratos e Convênios, compete:

I - Elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a DIAGRO seja interveniente;

II - Realizar exames dos contratos, convênios e acordos celebrados pela DIAGRO quanto à observância das normas legais em vigor;

III - Efetuar o registro e controle de contratos, convênios e acordos firmados;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados com Governo do Estado, com interveniência da DIAGRO;

V - Orientar os executores de contratos, convênios e acordos quanto à disponibilidade de recursos e o cumprimento dos prazos, fornecendo informações necessárias;

VI - Propor contratos e convênios, de acordo com a finalidade da DIAGRO, supervisionando, orientando e acompanhando as ações desenvolvidas;

Art. 22 - À Unidade de Informática, compete:

I - Implantar, acompanhar e manter o Sistema de Informatização existente no âmbito da DIAGRO;

II - Articular com o PRODAP, no sentido de assegurar o pleno cumprimento da política estadual de informática;

III - Elaborar esquema metodológico para pesquisa, bem como procedimentos dirigidos para resolução de problemas de qualquer natureza do sistema de informatização;

IV - Prestar assessoramento na elaboração de manuais de procedimentos para sistemas administrativos e de assuntos relativos ao Sistema de Informática da DIAGRO;

V - Elaborar, em cooperação com o PRODAP, programas e projetos setoriais;

VI - Estudar, planejar e implantar sistemas de automação e mecanização, visando ao aperfeiçoamento e a racionalização das atividades;

VII - Definir, de acordo com as determinações dos organismos responsáveis, os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de informatização.

Seção V

Comissão Permanente de Licitação

Art. 23 - À Comissão Permanente de Licitação, compete:

I - Elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, a fim de oferecer maior opção no processo de seleção;

II - Realizar, através de processo licitatório, compra e prestação de serviços de acordo com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

III - Realizar, periodicamente, pesquisa de preços de materiais e serviços no mercado local para estabelecer parâmetro quando da escolha da melhor proposta;

IV - Prestar conta de suas atividades através de relatórios mensais, trimestrais e anuais;

V - Encaminhar processo licitatório para homologação do Diretor-Presidente da DIAGRO;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais exigências, constantes na legislação, referentes à matéria.

Seção VI

Departamento de Defesa Agropecuária

Art. 24 - Ao Departamento de Defesa Agropecuária, compete:

I - Promover uma política para o combate, o controle e a erradicação das doenças infecto-contagiosas, infecciosas e parasitárias de animais domésticos e silvestres; e das pragas e doenças que afetam os vegetais, no Estado do Amapá;

II - Promover e incentivar o credenciamento de Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos particulares, para executar as atividades da Defesa Sanitária Animal e Vegetal, no Estado do Amapá;

Art. 25 - À Divisão de Defesa Sanitária Animal, compete:

I - Orientar, controlar e executar as atividades de vigilância zoonositária;

II - Elaborar, controlar e manter o sistema de informação fitossanitária;

III - Interditar área pública ou privada, para controle fitossanitário e executar, compulsoriamente, as medidas recomendadas;

IV - Promover levantamento e orientar a aplicação de medidas de controle fitossanitário;

V - Controlar o trânsito animal, parte de animal, produto, subproduto, material biológico e de multiplicação;

Animal;

VI - Aplicar sanção a infrator de norma de Defesa Sanitária

Vegetal;

VII - Apreender e destruir animal, parte de animal, semente, produto, subproduto em trânsito, contaminado por pragas ou fora do padrão;

Art. 26 - À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, compete:

I - Orientar, controlar e executar as atividades de vigilância fitossanitária;

II - Elaborar, controlar e manter o sistema de informação fitossanitária;

III - Interditar área pública ou privada, para controle fitossanitário e executar compulsoriamente as medidas recomendadas;

IV - Promover levantamento e orientar a aplicação de medidas de controle fitossanitário;

V - Controlar o trânsito vegetal, parte de vegetal, produto, subproduto, material biológico e de multiplicação;

VI - Aplicar sanção a infrator de norma de Defesa Sanitária Vegetal;

VII - Apreender e destruir vegetal, parte de vegetal, semente, produto, subproduto em trânsito, contaminado por pragas ou fora do padrão;

VIII - Executar atividades afins e fiscalizar o comércio, o transporte e o uso de agrotóxicos.

Art. 27 - À Divisão de Regionais, compete:

I - Atuar, através de suas Regionais, preferencialmente em conjunto com os técnicos dos órgãos responsáveis pela extensão rural do Estado, cadastrando e fiscalizando as propriedades rurais e orientando o produtor quanto às normas da Defesa Agropecuária e às medidas a serem adotadas no Estado do Amapá;

II - Controlar e fiscalizar o trânsito de animais e vegetais e seus subprodutos na área de atuação de cada Regional;

III - Interditar área pública ou privada, para controle fito e zoonositário, executando, compulsoriamente, as medidas recomendadas;

IV - Manter seus respectivos Departamentos e Divisões, devidamente informados, sobre a situação fito e zoonositária, em suas áreas de atuação;

Seção VII

Departamento de Inspeção de Produtos Agropecuários

Art. 28 - Ao Departamento de Inspeção de Produtos Agropecuários, compete:

I - Estabelecer normas que regulam, em todo Estado do Amapá a inspeção, classificação e estabelecimentos dos padrões de qualidade e sanidades dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

Art. 29 - À Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, compete:

I - Inspecionar e classificar os estabelecimentos dos padrões de qualidade e sanidade dos produtos e subprodutos de origem Animal do Estado;

II - Inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos e subprodutos de origem Animal em trânsito e comercializados no Estado;

III - Ficar sujeitos à inspeção e re-inspeção, os animais de açougue ou caça, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas;

IV - Inspecionar as casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da Fiscalização Sanitária local, e terá por objetivo:

a) Re-inspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio intra-estadual;

b) Verificar se existem produtos de origem animal que não foram inspecionados nas pastas de origem;

V - Os produtos e matérias-primas de origem animal devem ser re-inspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidas para consumo;

VI - Registrar todo estabelecimento que realiza comércio intermunicipal com produtos de origem animal.

VII - Identificar, por meio de etiquetas, rótulo e carimbo todos os produtos de origem animal comercializados.

Art. 30 - À Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, compete:

I - Inspecionar e classificar os estabelecimentos dos padrões de qualidade e sanidade dos produtos e subprodutos de origem Vegetal do Estado;

II - Inspecionar e fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos e subprodutos de origem vegetal em trânsito e comercializados no Estado;

III - Inspecionar as casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da Fiscalização Sanitária local, e terá por objetivo:

a) Re-inspecionar produtos e subprodutos de origem vegetal, destinados ao comércio intra-estadual;

b) Verificar se existem produtos de origem vegetal que não foram inspecionados nas pastas de origem;

IV - Os produtos e matérias-primas de origem vegetal devem ser re-inspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidas para consumo;

V - Registrar todo estabelecimento que realiza comércio intermunicipal com produtos de origem Vegetal.

VI - Identificar por meio de etiquetas, rótulo e carimbo todos os produtos de origem vegetal comercializados.

Seção VIII

Divisão de Administração e Finanças

Art. 31 - À Divisão de Administração e Finanças, compete:

I - Programar, coordenar, supervisionar e controlar, diretamente, a execução das atividades das unidades de Contabilidade de Orçamento e Finanças; e através da unidade de Administração Geral, os Grupos de Atividades de Pessoal, Serviços Gerais e Transportes, Material e Patrimônio, Comunicação Administrativa e Tesouraria;

II - Movimentar a conta bancária juntamente com o Diretor-Presidente;

III - Efetuar despesas de pequeno vulto;

IV - Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente, nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;

V - Manter a sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, municipais e federais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

VI - Efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VII - Realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo, necessários à Administração Pública Estadual;

Art. 32 - À Unidade de Administração Geral, compete:

I - Programar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades dos Grupos de Atividades de Pessoal, Serviços Gerais e Transportes, Material e Patrimônio, Comunicação Administrativa e Tesouraria, submetendo à apreciação do Chefe da Divisão de Administração e Finanças, suas propostas, programas e projetos;

II - Manter um estreito relacionamento com todos os responsáveis pelos grupos de atividades e funcionários sob seu comando, buscando um perfeito entrosamento entre eles;

III - Efetuar análise de processos e outros documentos e emitir Parecer Técnico;

IV - Prestar assessoramento ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças, nas atividades relativas aos setores sob sua responsabilidade;

V - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

Art. 33 - À Unidade de Orçamento e Finanças, compete:

I - Executar o acompanhamento e controle diário de saldos orçamentários, extra orçamentários e financeiros, através de demonstrativo;

II - Executar o controle financeiro através de demonstrativos diários dos saldos de contas bancárias;

III - Exercer o controle da emissão de cheques, ordem de pagamento e outros documentos de saques bancários;

IV - Elaborar o cronograma de desembolso mensal;

V - Proceder à indicação e registros de programas e dotações orçamentárias das despesas a serem empenhadas e pagas, controlando a conta restos a pagar;

VI - Executar atividades referentes a pagamentos e recebimentos em nome da Agência;

VII - Efetuar depósito e saque de numerários em nome da Agência;

VIII - Emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IX - Receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

X - Controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

XI - Zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

XII - Conferir a documentação encaminhada para pagamento;

XIII - Proceder ao arquivamento dos processos pagos, bem como os pendentes de pagamento;

XIV - Prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão aos fornecedores, quando solicitado.

Art. 34 - À Unidade de Contabilidade, compete:

I - Contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - Exercer o controle contábil dos créditos de terceiros, incluídos no passivo financeiro do Balanço Patrimonial;

III - Proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - Elaborar os Balanços mensais e orçamentários, financeiros, patrimoniais, como também o Balanço Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, no final de cada exercício;

V - Analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de contas de suprimentos de fundo;

VI - Elaborar o controle de emissão de Notas de Empenho ordinário, estimativo e global;

VII - Proceder à conciliação das contas bancárias, dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VIII - Executar a classificação contábil de documentos, através do Plano de Contas;

IX - Executar prestações de contas de recursos provenientes do Estado e de terceiros;

X - Coletar e fornecer, em nível setorial, as informações necessárias à composição das características estaduais dos Sistemas de Planejamento e Administração Financeira;

Art. 35 - Ao Grupo de Atividades de Pessoal, compete:

I - Programar, coordenar, controlar e executar as atividades de recrutamento, lotação, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, controle funcional e pagamento de pessoal;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, à exoneração, ao afastamento e aos outros atos administrativos;

III - Organizar, controlar e expedir informações sobre frequências de servidores lotados na DIAGRO;

IV - Coletar e fornecer, em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do sistema de recursos humanos;

V - Elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - Elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor tais como: férias, licença, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - Preparar boletins de alteração de cadastro, solicitar indicação de códigos de alterações da tabela de salários e gratificações, criar rubricas para pagamentos diversos e inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - Fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para planejamento de ações;

IX - Controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - Elaborar atos referentes à viagem, comissões de sindicância, a inquéritos administrativos e a outros da mesma natureza;

XI - Elaborar folha de pagamento referente aos contratos administrativos, aos cargos comissionados e de pessoal efetivo e/ou conveniado.

Art. 36 - Ao Grupo de Atividades de Material e Patrimônio, compete:

I - Proceder à aquisição de material de consumo e permanente necessários à Agência, com base nos projetos e atividades programadas;

II - Organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de materiais de consumo, para controle do processo de ressurgimento;

III - Propor o recolhimento de materiais obsoletos e inservíveis;

IV - Efetuar as aquisições de materiais de consumo e permanente;

V - Controlar o uso, efetuar a manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais;

VI - Manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VII - Coletar e fornecer, em nível setorial, as informações necessárias à composição das características estaduais dos Sistemas de Material e Patrimônio;

Art. 37 - Ao Grupo de Atividades de Comunicação Administrativa, compete:

I - Observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo órgão Central do Sistema Estadual de Comunicações Administrativas, assim como assistir à DIAGRO nas matérias a ela referentes;

II - Controlar a tramitação interna e externa de documentos oficiais;

III - Atender à solicitação quanto à requisição de desarquivamento de documentos para pesquisas, como também propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à DIAGRO, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

IV - Prestar informações aos usuários, sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da DIAGRO;

Art. 38 - Ao Grupo de Atividades de Serviços Gerais e Transportes, compete:

I - Supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância, copa, cozinha, de manutenção preventiva, corretiva, das instalações hidráulicas, elétricas, esgoto, jardinagem, ar condicionados, máquinas, aparelhos e equipamentos, móveis e imóveis da Agência;

II - Observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços de Transportes, bem como assistir à Agência, nas matérias a ela referentes;

III - Controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da Agência, também como os das prestadoras de serviços;

IV - Manter o registro funcional, dos condutores dos veículos oficiais;

V - Propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessário;

VI - Controlar o fluxo de entradas e saídas, assim como proceder à guarda dos veículos;

VII - Controlar a movimentação, bem como o registro de ocorrências com os veículos;

VIII - Levantar e analisar os custos de manutenção e reparos da frota, bem como elaborar demonstrativos de consumo de combustível;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos e motoristas, assim como promover o licenciamento e o seguro.

Art. 39 - Ao Grupo de Atividades de Tesouraria, compete:

I - Efetuar pagamentos e recebimentos em cheques ou em moeda corrente, devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente;

II - Preencher cheques e outros documentos bancários relacionados aos pagamentos ou recebimentos;

III - Manter um rigoroso controle sobre o saldo financeiro da DIAGRO, informando diretamente a seus superiores, através do Boletim Diário;

IV - Realizar o pagamento das diárias aos servidores, a serviço da DIAGRO no interior ou em outros Estados, preferencialmente antes das viagens;

V - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e dos documentos da tesouraria, mantendo o sigilo necessário das suas atividades;

VI - Realizar com frequência, treinamentos dos funcionários da tesouraria, visando à integração de suas atividades com os Programas informatizados do Estado.

Art. 40 - Aos Grupos de Atividades da Defesa Agropecuária de Oiapoque, Laranjal do Jari, Porto Grande, Santana, Tartarugalzinho e São Joaquim, compete:

I - Orientar, controlar e executar as atividades de Fito e Zoosanitária nas áreas de sua responsabilidade;

II - Interditar área Pública ou Privada, para controle fito e zoosanitário e executar, compulsoriamente, as medidas recomendadas, nas áreas sob sua responsabilidade;

III - Controlar o trânsito vegetal e animal, seus produtos e subprodutos na área de sua atuação;

IV - Apreender animais e vegetais e seus subprodutos, contaminados por pragas, doenças ou fora do padrão;

V - Executar atividades afins e fiscalizar o comércio, transporte e o uso de agrotóxicos, medicamentos, vacinas e produtos veterinários.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Diretor-Presidente

Art. 41 - Constituem atribuições básicas do Diretor-Presidente:

I - Promover a administração geral da Agência em estreita observação às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - Representar a DIAGRO, ativa e passivamente, podendo constituir, para tanto procuradores da cláusula "ad judicium";

III - Promover ampla articulação de estudos e projetos, propor a celebração de contratos, acordos e convênios em nome da DIAGRO;

IV - movimentar a conta bancária juntamente com o Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

V - Propor ao Conselho Diretor o Plano de Cargos e Salários e suas eventuais alterações;

VI - Admitir e demitir servidores, bem como fazer retornar às repartições de origem, servidores postos à disposição da DIAGRO, dentro dos limites da competência;

VII - Solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá para prestar serviços à DIAGRO;

VIII - Apresentar anualmente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal o relatório geral das atividades da DIAGRO, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

IX - Homologar as licitações da DIAGRO;

X - Submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, cessão hipoteca e permuta de bens e a garantia, na forma legalmente permitida, como também assinar documentos pertinentes;

XI - Submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial da DIAGRO, à aprovação do Conselho;

XII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor, o Orçamento Anual;

XIII - Propor ao Conselho as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do Governador do Estado.

XIV - Autorizar a liberação de recursos, a título de adiantamento, ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças, às chefias das Unidades Operacionais e a outros, de acordo com a legislação que rege a espécie;

XV - Articular a captação de recursos junto aos órgãos de desenvolvimento de defesa e inspeção, voltados para projetos do Estado do Amapá, de interesse da DIAGRO e do Estado, obedecida a legislação vigente;

XVI - Submeter à homologação do Conselho Diretor, os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços nas áreas de defesa e inspeção, com consultoria e locação de equipamentos, de veículos e de mão-de-obra, destinados ao funcionamento da DIAGRO;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da DIAGRO, as deliberações e recomendações do Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares a que a Autarquia estiver subordinada;

XVIII - Propor ao Conselho Diretor, os critérios relativos à política de desenvolvimento de recursos humanos;

XIX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da DIAGRO e sobre os casos omissos, respeitadas as competências dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Seção II Chefe de Gabinete

Art. 42 - Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - Assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - Distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - Receber, redigir, expedir e controlar as correspondências oficiais do Diretor-Presidente;

IV - Despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

V - Compor a pauta de despacho do Diretor-Presidente com o Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, acompanhando-a com precisão;

VI - Preparar a agenda do Diretor-Presidente;
VII - Atender aos interessados que procuram o Gabinete;
VIII - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção III Assessor Jurídico

Art. 43 - Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

I - Representar a DIAGRO ante o Poder Judiciário;

II - Promover ação ou Defesa Judicial, com o objetivo de resguardar os interesses da DIAGRO;

III - Sistematizar a elaboração de normas jurídicas para Projetos de Lei, decretos, estatutos, atos, convênios e acordos, de interesse da DIAGRO;

IV - Acompanhar, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, os procedimentos administrativos de interesse da DIAGRO;

V - Pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizados ementários da legislação Federal, Estadual e Municipal, de interesse da DIAGRO;

VI - Articular com os demais órgãos integrantes da Administração Pública, objetivando a uniformidade da orientação jurídica da DIAGRO;

VII - Emitir parecer técnico e prestar as devidas informações relacionadas a diligências sobre assuntos de natureza jurídica, que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

VIII - Observar fielmente o contido nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 0006/94;

IX - Analisar o aspecto jurídico legal nos pareceres administrativos dos servidores no que tange aos direitos, deveres, vantagens e prerrogativas;

X - Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídico-administrativa, em decorrência de legislação ou de jurisprudência formada no âmbito da DIAGRO;

XI - Coordenar a elaboração de minuta de contratos, convênios e acordos;

XII - Diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica, que lhe forem submetidos;

Seção IV Diretor de Departamento

Art. 44 - Constituem atribuições básicas do Diretor de Departamento:

I - Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;

II - Propor políticas e diretrizes visando à efetividade das ações inerentes ao desenvolvimento da programação das atividades das áreas de sua competência;

III - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

IV - Supervisionar a execução de políticas e diretrizes inerentes à Administração Pública Estadual;

V - Convocar e presidir reuniões com os chefes que lhe são subordinados;

VI - Manter uma sistemática de comunicação permanente com os órgãos/entidades públicas estaduais, federais e municipais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

VII - Efetuar análise de processos e documentos e emitir parecer técnico;

VIII - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Departamento.

Seção V Chefes e Responsáveis

Art. 45 - Constituem atribuições básicas dos Chefes e Responsáveis:

I - Assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - Coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - Emitir parecer e proceder despachos dos processos subordinados à sua apreciação;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho das unidades;

V - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da unidade.

Seção VI Secretário Executivo

Art. 46 - Constituem atribuições Básicas do Secretário Executivo:

I - Assessorar e secretariar o Gabinete do Diretor-Presidente sob a orientação do Chefe de Gabinete;

II - Receber, datilografar, digitar, expedir e controlar as correspondências oficiais do Gabinete;

III - Manter sempre arquivada e organizada toda a correspondência do Gabinete;

IV - Despachar com o Chefe de Gabinete, os assuntos que dependem de decisão superior;

V - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção VII
Secretário Administrativo

Art. 47 - Constituem atribuições básicas do Secretário Administrativo:

- I - Assessorar e secretariar seus chefes imediatos, nos assuntos relacionados às suas atribuições;
- II - Distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos de seus setores;
- III - Receber, datilografar, digitar, expedir e controlar as correspondências oficiais de seus setores;
- IV - Compor a pauta de despacho de seus chefes imediatos com o Diretor-Presidente, acompanhando-a com precisão;
- V - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais dos seus setores;
- VI - Manter sempre arquivada e organizada, toda correspondência de seus setores.

Seção VIII
Motorista da Diretoria

Art. 48 - Constituem atribuições básicas do Motorista da Diretoria:

- I - Ficar à disposição do Diretor-Presidente e do Gabinete do Diretor se responsabilizando pelo transporte dos mesmos nas atividades, a serviço da DIAGRO;
- II - Atender o Diretor-Presidente em todas as suas necessidades de transporte, a serviço da DIAGRO, durante o horário normal de expediente, ou fora dele, inclusive nos fins de semana ou feriados;
- III - Zelar pelo bom uso e funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- IV - Tratar os seus superiores e seus colegas com educação, cordialidade e respeito, contribuindo para manter um clima de perfeita harmonia e companheirismo;
- V - Viajar para o interior do Estado com o Diretor-Presidente ou com servidores por ele designados a serviço da DIAGRO.

Capítulo IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 - O Diretor-Presidente da DIAGRO será substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo titular de um dos Departamentos ou Assessorias, a seu critério, devendo ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 50 - Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Diretor-Presidente da Agência e nomeado por este.

Art. 51 - No exercício do cargo, o Diretor-Presidente e demais titulares de cargos comissionados terão direitos e vantagens, deveres e obrigações estipuladas em legislação específica.

Art. 52 - O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Agência será de competência do chefe imediato, observadas as normas pertinentes.

Art. 53 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, com respaldo do Conselho Diretor e, para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

Art. 54 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5672 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 933/GAB/SEMA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão que irá proceder à reversão dos Bens Móveis e Imóveis da Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI para o Estado do Amapá, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro e Vice-Presidência do segundo:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Antonio Carlos da Silva Farias

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Daniel da Silva Souza

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Antônio Sérgio Monteiro Filocreão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Antônio Elias Aires dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Marivalda Maciel Simões

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
Edivan Barros de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Reinaldo José Teixeira Gonçalves

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Eduardo Edson Guimarães Lopes

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório à Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5208, de 09 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5673 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, da Lei nº 0217, de 19 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no Ofício nº 941/CRA/GAB/SEMA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Colaboradora Eventual do Estado do Amapá, Viviane Vanessa de Vilhena Amonajás, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de 28/08 a 08/09/02.

Art. 2º - As despesas com ajuda de custo correrão à conta do Convênio GEA/PPG7.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5674 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de antiguidade, o Major QOPM José Rocha Bernardes, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5675 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de merecimento, o Major QOPM Leonardo José Souto Almeida, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5676 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de merecimento, o Major QOPM Francisco César Alves da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5677 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de merecimento, o Major QOPM Walter Soares de Oliveira, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5678 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente Coronel QOPMS, pelo critério de antiguidade, o Major QOPMS Raimundo Nazareno de Souza Ávila, pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5679 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Aclenildo Barbosa dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5680 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Mário Flávio Silva de Sousa, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5681 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Ludfrankson de Sousa Brasil, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5682 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Edvaldo Lima Mafra, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5683 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Vanderlei de Sousa Nunes, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5684 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM José dos Santos Gomes, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5685 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPM Paulo de Oliveira dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5686 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão QOPMS, pelo critério de antiguidade, o 1º Tenente QOPMS Pedro Augusto Fiel Cabral, pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5687 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Laurelino José Bezerra da Conceição, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5688 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Edmilson de Abreu Monteiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5689 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Antônio Jackson Rodrigues da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5690 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Luiz Carlos Soares Teixeira, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5691 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Carlos Antônio Batista Balieiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5692 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Valmir Barroso Monteiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5693 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Luiz Tobias Rodrigues Mendonça, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5694 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Petrúcio Renato Alves de Santana, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5695 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Jones Miguel Pereira da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5696 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Ridson Emanuel Brito Paixão, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5697 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM José Paulo Matias dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5698 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Paulo Ângelo Raiol Picanço, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5699 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Aelitonmi do Carmo Sobral, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5700 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM João Serrat Araújo Braga, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5701 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Cláudio Braga Barbosa, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5702 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Marcio de Souza Quaresma, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5703 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Alessandro Socorro de Souza Vaz, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5704 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º Tenente PM, pelo critério de antiguidade, o 2º Tenente QOPM Erielton Gonçalves de Oliveira, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5705 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Arnóbio Flexa Nascimento, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5706 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Aldinei Borges de Almeida, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5707 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM José dos Reis Cambráia Júnior, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5708 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Huelton Correa Medeiros, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5709 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Elvis Murilo Lau de Azevedo, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5710 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Marcelo Cavalcante Silva, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5711 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Heliane Ribeiro Braga, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5712 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Elon Peres Trajano de Souza, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5713 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Adomar de Oliveira Gonçalves, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5714 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Adilton de Araújo Corrêa, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5715 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Luiz Roberto Silva dos Santos, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5716 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPM, pelo critério de antiguidade, o Aspirante a Oficial PM Marcelo Di Melo Gama, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5717 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 18, da Lei nº 6752, de 17 de dezembro de 1979 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º Tenente QOPMM, pelo critério de antiguidade, o Subtenente PM José do Carmo Sampaio, que passa a pertencer ao Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5718 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de merecimento, o Capitão QOPM Jaime Tavares do Nascimento, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5719 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de merecimento, o Capitão QOPM Luiz Antônio Vilhena de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5720 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de antiguidade, o Capitão QOPM José Ferreira de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5721 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de antiguidade, o Capitão QOPM Ronaldo Menezes da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5722 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de merecimento, o Capitão QOPM Jorge Furtado Correa, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5723 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso IV, do art. 38 e art. 48, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990 e tendo em vista o contido no Ofício nº 434/PM-1,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major PM, pelo critério de merecimento, o Capitão QOPM Marco Antônio Távora Capela, pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5724 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 50 e 60, da Lei nº 6652, de 30/05/79; arts. 4º, 12, 18, 20, 21 e a letra "a", do art. 19, da Lei nº 6752, de 17/12/79; art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 0135, de 15/12/83, alterada pela Lei nº 0411, de 31/03/98 e tendo em vista o contido no Parecer da PROG nº 075/02-PMAP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de Major QOBM Combatente, pelo critério de merecimento, o CAP QOBM Jerrilson dos Santos Oliveira, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Combatente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5725 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 50 e 60, da Lei nº 6652, de 30/05/79; arts. 4º, 12, 18, 20, 21 e a letra "a", do art. 19, da Lei nº 6752, de 17/12/79; art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 0135, de 15/12/83, alterada pela Lei nº 0411, de 31/03/98 e tendo em vista o contido no Parecer da PROG nº 075/02-PMAP,

RESOLVE:

Promover ao Posto de Major QOBM Combatente, pelo critério de merecimento, o CAP QOBM Jorvan Tavares Nascimento, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Combatente, do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5726 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Jeane Martins Giarola Silva Carmezim para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral do Conselho Consultivo, Código FGS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5727 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Marcione Antonio de Sousa Cordeiro para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transporte, Código FGS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5728 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Gratuliano Moraes Pinto Filho para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5729 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2672, de 11/08/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Ruthcléia Brito Conceição do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5730 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Tanha dos Santos Silva Melo do cargo em comissão de Assessor, Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5731 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Guilherme Jarbas Barbosa de Santana do cargo em comissão de Assessor, Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5732 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Joaquim Herbert Cardoso da Costa para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5733 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear João Clésio de Souza da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5734 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2672, de 11/08/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 623/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear José Jurandir Tentes Filho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Informatização do Sistema Único de Segurança Pública", Código FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5735 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 622/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Maria Iêda Guimarães Cavalcante dos Santos da função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5736 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar José Inácio Soares Filho da função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5737 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o

contido no Ofício nº 622/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar José Silvio dos Santos Cabral da função comissionada de Motorista do Presidente, Código FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5738 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 622/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Tlany Mauren de Lima Lobato Negreiros, ocupante do cargo de Agente de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5739 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 622/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear José Inácio Soares Filho, ocupante do cargo de Motorista, Classe D, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Presidente, Código FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5740 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 1587, de 15/06/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 622/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Raulfo José Rodrigues Alves para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Governo On-Line", Código CDS-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5741 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01283/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Geraldo Ramos Júnior do cargo em comissão de Diretor do Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5742 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01283/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria Conceição Ferreira de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Especial Raimundo Nonato Dias Rodrigues, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5743 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01298/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Selma Maria Braga da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Araújo Correa Alves, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5744 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01298/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Pedro Costa Sena, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Araújo Correa Alves, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5745 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01282/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Welder Cruyff Pontes Guimarães da função comissionada de Secretário Administrativo do Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5746 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01282/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Luzia de Fátima Monteiro Guedes Bentes, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo do Centro de Educação Especial Raimundo Nonato Dias Rodrigues, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5747 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 2841, de 07/06/02,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Silva do Nascimento da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Assessoramento Técnico-Pedagógico do Projeto "Assessoramento Técnico-Administrativo e Pedagógico às Unidades Geo-Eduacionais no Município de Laranjal do Jari", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5748 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01284/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Cláudia Iracema Gonçalves Cunha para exercer o cargo em comissão de Diretora da E.E. Josefa Jucileide, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5749 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 01231/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3546, de 05 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2820, de 05 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00886/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Valdecy dos Santos Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Veiga Cabral, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5750 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 01192/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3912, de 11 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2825, de 12 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00884/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Cleube Guimarães Paes, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. São Tomé do Aporema, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5751 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4711, de 06 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2843, de 07 de agosto de 2002, que nomeou Selma do Socorro Oliveira Pereira para exercer a função comissionada de Diretora da E.E. Denise de Melo Vasconcelos, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5752 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 0700, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear Selma do Socorro Oliveira Pereira para exercer o cargo em comissão de Assessor de Coordenação de Propostas do Orçamento Participativo, Código CDS-3, da Secretaria Especial de Governo, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5753 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Roseney Batista Maia, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe C, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Denise de Melo Vasconcelos, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 19 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5754 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3685, de 05/07/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 725/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Lídia do Socorro Soares da Cunha do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Projetos do Projeto "Acompanhamento e Monitoramento Estatístico de Migração", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5755 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3685, de 05/07/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 725/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Lidiane Reis Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Projetos do Projeto "Acompanhamento e Monitoramento Estatístico de Migração", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5756 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Maria Ivanilde Moreira da Silva da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5757 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Osvanil da Cruz Ferreira da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Arco Iris/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5758 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado

do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Silvia Helena Moutinho Marinho da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal/CDGR/CT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5759 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Maria Augusta de Souza Lopes da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa de Enfretamento à Pobreza/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5760 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Janete Selma Mendes Monteiro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Classe C, Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa de Enfretamento à Pobreza/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5761 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Terezinha Célia Lobato Lima, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal/CDGR/CT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5762 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear José Juvenil Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Arco Iris/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5763 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Edigleuma de Almeida, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, Subgrupo NA, Padrão 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5764 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Francinete Cardoso Lobato da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Vitória Régia/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5765 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Dilma de Oliveira Leão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Vitória Régia/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5766 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 724/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Hildima Ramos da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Geração e Promoção de Renda/DCGR/CT, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5767 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0701, de 28 de junho de 2002 e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2002-DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Gomes Baia Filho, ocupante do cargo de Agente de Atividade Agropecuária, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código FGI-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5768 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0701, de 28 de junho de 2002 e tendo em vista o contido no Ofício nº 028/02-DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear Gerson da Silva de Souza, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAF, Código FGI-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5769 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 726/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3865, de 11 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2825, de 12 de julho de 2002, que nomeou Elizilda dos Santos Pinheiro, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/CDS, Grupo III, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5770 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 726/2002-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Marileide de Lima Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5771 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Evandro Carlos Mendonça Gomes do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Convênio/DAF, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5772 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Silvana Cristina Moraes do Carmo para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Convênio/DAF, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5773 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1375, de 26 de abril de 2000 e tendo em vista o teor do Ofício nº 526-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Edmar Ney Lourinho Magno do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Unidade de Coordenação Estadual-UCE", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5774 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 570/GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Gilberto Nilton Pereira Pacheco do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5775 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 570/GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Gardenia Lima Carneiro para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5776 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 2725, de 04 de junho de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 571/GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Gilberto Nilton Pereira Pacheco para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Controladoria", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5777 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista em teor do Ofício nº 917/02-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jânio Melo dos Santos da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Tratamento Intensivo/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5778 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista em teor do Ofício nº 917/02-SESA,

RESOLVE:

Nomear Rose Liane Neno Lobato, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Tratamento Intensivo/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5779 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3511, de 05/07/02,

RESOLVE:

Exonerar Michele Maleamá Sfair da Cruz do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa, Orientação e Prevenção Interdisciplinar em Saúde Escolar", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5780 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3511, de 05/07/02,

RESOLVE:

Nomear Norma Beatriz Espíndola para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atividades de Dependência Química do Projeto "Organização da Saúde Mental do Estado do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5781 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3511, de 05/07/02,

RESOLVE:

Exonerar Márcia Gomes Godinho Valentim do cargo em comissão de Gerente de Atividades de Direito e Cidadania do Projeto "Organização da Saúde Mental do Estado do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5782 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3511, de 05/07/02,

RESOLVE:

Nomear Ulisses Trasej para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atividades de Direito e Cidadania do Projeto "Organização da Saúde Mental do Estado do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5783 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2712, de 04/06/01 e tendo em vista o teor do Ofício nº 049/2002-CREAP/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Alessandra Feijão Soares do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa, Orientação e Prevenção Interdisciplinar em Saúde Escolar", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5784 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2712, de 04/06/01 e tendo em vista o teor do Ofício nº 049/2002-CREAP/SESA,

RESOLVE:

Nomear Alana Dias Amanaías para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa, Orientação e Prevenção Interdisciplinar em Saúde Escolar", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5785 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 925/02-SESA,

RESOLVE:

Nomear Antonio José Pereira Quaresma, ocupante do cargo de Farmacêutico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Farmácia Hospitalar/H. Especialidade, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5786 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 887/02-SESA,

RESOLVE:

Nomear João Soares dos Santos Filho para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Rubim Brito Aranovich/1ª Reg., Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5787 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0611, de 11 de julho de 2001 e tendo em vista o teor do Ofício nº 588/2002-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Josimar Lopes dos Santos Júnior do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5788 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0611, de 11 de julho de 2001 e tendo em vista o teor do Ofício nº 588/2002-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Nancy Maciel de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5789 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0611, de 11 de julho de 2001 e tendo em vista o teor do Ofício nº 587/2002-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Antonio José de Souza Lopes, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe B, Referência II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Grupo de Atividades de Transportes/DAF, Código FGI-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5790 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Marlete Conceição Pinto de Oliveira da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5791 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002 e tendo em vista o contido no Ofício nº 075/2002-PROCON/AP,

RESOLVE:

Nomear Marlete Conceição Pinto de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código FGI-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5792 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 203/02-SECOM,

RESOLVE:

Nomear Glauber Amanoajás da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contabilidade, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 07 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5793 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 203/02-SECOM,

RESOLVE:

Nomear Celso Rabelo dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Programação/DT, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 07 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5794 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3256, de 28/06/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1187/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Elizamar do Nascimento Santos Ferreira do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento e Constituição Operacional", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5795 DE 26 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3256, de 28/06/02 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1187/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Nilmar Costa Amaral para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Atendimento e Constituição Operacional", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

Secretaria Especial de Governo

Edivan Barros de Andrade

Extrato do Contrato nº 004/2002

Partes: Estado do Amapá, através da Secretaria Especial de Governo como Contratante e EQUINÓCIO TURISMO LTDA, como contratada.

Do Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações.

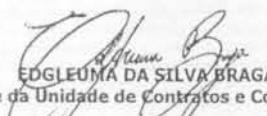
Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens em transportes rodoviários, marítimos e aéreos (trechos nacionais e internacionais), bem como, a prestação de serviços de fretes aéreos (trechos nacionais e internacionais) destinados a Secretaria Especial de Governo.

Da Dotação E Do Preço: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0014.2.421, Elemento de Despesa, 3390.33, Fonte de Recursos 001, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00057. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Da Vigência: 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, com seu termo inicial em 26 de Agosto de 2002 e prazo final em 31 de Dezembro de 2002.

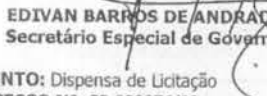
Contrato firmado por Edivan Barros de Andrade e Equinócio Turismo Ltda.

Macapá-AP., 26 de agosto de 2002


EDGLEUMA DA SILVA BRAGA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/02 – CPL/SEGOV****RATIFICO**

Em 26/08/02


EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Secretário Especial de Governo

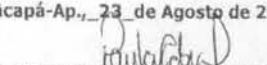
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº: 22.000076/02
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 00022
UNIDADE: Secretaria Especial de Governo
OBJETO: Contratação de Agência de Viagem, para a prestação de serviços a Secretaria Especial de Governo.
EMPRESA: EQUINÓCIO TURISMO LTDA
FONTES: 001
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Senhor Secretário,

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de fornecimento de passagens em transportes rodoviários, marítimos e aéreos (trechos nacionais e internacionais), bem como a prestação de serviços de fretes aéreos (trechos nacionais e internacionais), utilizados pela Secretaria Especial de Governo, em virtude do não comparecimento de interessados à licitação, e por ser a **EQUINÓCIO TURISMO LTDA**, única empresa disposta a firmar contrato com esta Secretaria.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Caput, Inciso V da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP., 23 de Agosto de 2002.

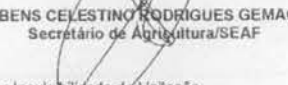

PAULA FERNANDA ALVEIGA CABRAL
Presidente da CPL/SEGOV

Secretarias de Estado**Agricultura**

Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0094/2002 – CPL/SEAF****RATIFICO**

Em 28/08/2002


RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Prestação de serviços.
EMPRESA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
FONTES: 001 - FPE 3390.39
V. ORD.: R\$ 338,30 (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos)

Senhor Secretário,

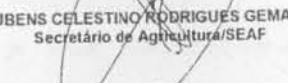
Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de Locação de circuito de Dados Urbanos, para operacionalização do SIAFEM, referente ao mês de Agosto/2002, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a EMBRATEL, fornecedor exclusivo desses serviços. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2002.


ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPU/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0096/2002 – CPL/SEAF****RATIFICO**

Em 28/08/2002


RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação.
EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
FONTES: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais)

Senhor Secretário,

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço acima epigrafado com a adjudicação direta ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação de Produtos "in loco" com os Agricultores do Estado, a respeito das necessidades para o melhoramento de serviços; suas necessidades e benefícios aos produtores, com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao contrato nº 016/2002-SEAF - (3ª parcela) 02.07.2002 à 01.08.2002. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2002.


ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPU/SEAF

Saúde

Ronaldo Dantas de Melo

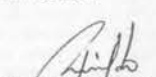
PORTARIA Nº 601/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/14962,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MAURO SECCO – Chefe da Clínica de Oncologia – CDI-3/H. Especialidades, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro – RJ, a fim de participar da Oficina de Trabalho para Discussão das Recomendações do Programa Viva Mulher, no período de 20 à 22.08.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 1305/00.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 19 de agosto de 2002.


CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 602/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/15028,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor KLEBER MAGALHÃES – Diretor do Hospital de Especialidades – CDS-3, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Belém – PA, com objetivo de participar do Curso de Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde – Módulo V, nos dias 16 e 17.08.02.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 19 de agosto de 2002.


CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 603/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/14894,

RESOLVE:

Designar a servidora WALDIVIA JUCÁ PENALBER – Chefe da Unidade de Folha de Pagamento – CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde – CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 13 à 20.08.02.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 19 de agosto de 2002.


CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 605/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/14219,

RESOLVE:

Designar os servidores JORGE PEREIRA DUARTE – Guarda de Endemias, MIGUEL DE OLIVEIRA BRITO FILHO – Técnico de Laboratório, AROLD DO NASCIMENTO FERREIRA – Agente de Vigilância, JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO COUTO – Agente de Saúde Pública, e REINALDO MIRANDA FONSECA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, Colônia do Cedro, Nova Vida, Bom Jesus e Bela Vista, a fim de realizar pesquisa entomológica para Anopheles, objetivando nortear as atividades de controle de malária, no período de 05 à 19.08.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2270/99, referente ao Plano Global de Controle da Malária e Leishmaniose

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 19 de

agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 613/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/12987,

RESOLVE:

Designar os servidores ASSUNÇÃO DE MARIA ROCHA LIMA - Responsável pelo Grupo de Atividades de Controle das DST/AIDS - CDI-2, SONJA LEITE DA SILVA FARIAS - Agente de Saúde Pública, JOSÉ SANDOVAL FORTUNATO MONTEIRO - Psicólogo, e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, a fim de realizarem Oficinas de Capacitação em Prevenção e Assistência às DST/AIDS para profissionais de saúde e comunidade do referido Município, no período de 08 à 13.09.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 3565/01-DST/AIDS.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

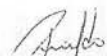
PORTARIA Nº 614/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/12987,

RESOLVE:

Designar os servidores ASSUNÇÃO DE MARIA ROCHA LIMA - Responsável pelo Grupo de Atividades de Controle das DST/AIDS - CDI-2, MARCILENE MIDONES BASTOS - Agente Administrativo, PLÍNIO SILVA DA LUZ - Enfermeiro, e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de realizarem Oficinas de Capacitação em Prevenção e Assistência às DST/AIDS para profissionais de saúde e comunidade do referido Município, no período de 22 à 28.09.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 3565/01-DST/AIDS.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 615/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/12965,

RESOLVE:

Designar os servidores HEBER FÁBIO DE LEMOS GUIMARÃES - médico veterinário, JOSÉ RAIMUNDO BRITO DO AMARAL e CARLOS ALBERTO DE C. BEZERRA - Agentes de Vigilância, EVANDRO VIEIRA FERREIRA - datilógrafo, e ALEXANDRE GAMA PINTO - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari, com objetivo de realizarem a Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal, no período de 02 à 06.09.02, ocorrendo as despesas através do Teto Financeiro de Controle Epidemiológico de Doenças.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 616/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/12965,

RESOLVE:

Designar os servidores BERTH VIANA HADAD - Responsável pelas Atividades de Controle de Zoonoses - CDI-2, CARLOS ALBERTO DA C. BEZERRA - Agente de Vigilância, MARIA DORACI ROCHA DA SILVA - Agente Administrativo, e ANTONIO JOZIMAR DOS SANTOS BRITO - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, com objetivo de realizarem a Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal, no período de 09 à 13.09.02, ocorrendo as despesas através do Teto Financeiro de Controle Epidemiológico de Doenças.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 20 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 618/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/15199,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CORREA - Enfermeira, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, no dia 18.07.02.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 21 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 619/02-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4591 de 31.07.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/15051,

RESOLVE:

Designar a servidora RAIMUNDA CLEIDE GONÇALVES CHAVES - médica veterinária, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, a fim de participar da Reunião Técnica sobre Leishmaniose Tegumentar Americana - LTA, nos dias 05 e 06.09.02 (50% do valor correspondente as diárias).

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá - AP, 21 de agosto de 2002.



CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Saúde - Adjunto

Infra-Estrutura

Daniel da Silva Souza

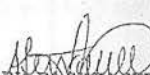
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE n.º 060/2002-CPL/SEINF/GEA.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, do Governo do Estado do Amapá, torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços, após encerrada a fase de habilitação, e tendo as empresas licitantes renunciado de seu direito de recurso, conforme consta na ata da licitação em epígrafe, cujo objeto é: Reforma e Ampliação da Delegacia de Polícia do Município de Calçoene-AP. Foram classificadas em ordem crescente as propostas de preços das empresas: ALICE CRISTINA BESSA NUNES, com o valor R\$ 129.375,71, PILLAR ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 129.990,14, PINHEIRO CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 130.129,76 e ELO CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA com o valor R\$ 130.758,12. A Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes sugere que o objeto desta licitação seja adjudicado em favor da empresa ALICE CRISTINA BESSA NUNES, que ofertou a proposta de menor preço global e prazo para execução das obras. O Relatório da Licitação encontra-se disponível na CPL/SEINF/GEA para vistas.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2002.



Eng.ª LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Educação

Janice Azevedo Melo dos S Palmerim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 040/02 - CPL - SEED

Ratifico na forma da Lei.
Mep. 23 / 08 / 2002.

JANICE AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM
Secretária de Estado da Educação

ADJUDICADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MOBILIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ
VALOR R\$: 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)
OBJETO: Aquisição de prateleiras para equipar o arquivo central da SEED, que esta sendo criado.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0255
PROCESSO: 28840.004250/02
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93

Srª Secretária,

Justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório, para aquisição de mobiliário em madeira de lei da região, com fulcro no art. 25 inciso I da Lei 8.666/93.

Diante da necessidade de reestruturação do prédio do almoxarifado desta Secretaria, para que seja criado o arquivo central, decidiu-se pela aquisição de mobiliário confeccionado em madeira de lei nativa do Estado do Amapá, a fim de prestigiar o Programa de Participação Popular, através da utilização de mão-de-obra e matéria-prima local, possibilitando assim a agregação de valores, em sintonia com o que preceitua a Constituição do Estado do Amapá no seu Art. 2º, VIII que dispõe: "São princípios fundamentais do Estado, dentre outros constantes expressa ou implicitamente, na Constituição Federal, os seguintes: VIII - garantia da aplicação da justiça e distribuição de rendas".

Nesse contexto optou-se pelo adjudicado, por congregar as indústrias moveleiras do Estado do Amapá que, em conjunto são capazes de atender tempestivamente as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Resta pois inviabilizada a realização de procedimento licitatório para o objeto a ser adquirido, o que ratifica a adequação do fato a hipótese em questão.

Cumprem-se assim as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Macapá, 26 de Julho de 2002.



HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados a REVOGAÇÃO, com base no item 14.3 do Edital da Tomada de Preços nº 006/02 CPL - SEED.

Macapá 27 de agosto de 2002.



JANICE AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM
Secretária de Estado da Educação

Indústria e Comércio

Reinaldo José Teixeira Gonçalves

PORTARIA (P) Nº 245 / 2002 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4341 de 29 de julho de 2002 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 132/2002-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LIDIANE FONSECA SANTANA, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Belém-PA, cujo objetivo é participar da reunião sobre a organização da Feira da Indústria, Comércio, Cultura e Arte, no período de 30.08 a 02.09.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
De-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.



REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
SECRETÁRIO

Fazenda**Antônio Elias Aires dos Santos**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Tributação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, com base no art. 195, inciso III da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, INTIMA o titular ou preposto da empresa R. BUENO, estabelecida à Rua Vereador Júlio Pereira, 510, Jardim 1 - Macapá - CAD/CMS nº 03.017.452-1, a comparecer ao Departamento de Fiscalização - DEFI, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/nº - Centro, Macapá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para tomar ciência do Auto de Infração nº 399/2002, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Estado.

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2002.

Bianor dos Santos Junior
Diretor do DETR/DAT/SEFAZ

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2002-SEFAZ**

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, como CONTRATANTE, e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, como CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato Administrativo, tem respaldo legal no Artº. 25, § 1º e 3º da Constituição Federal, Artº. 12, § 4º, combinado com o Artº. 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato Administrativo de prestação de serviços é firmado sem a ocorrência de licitação, tendo em vista sua dispensa do ato licitatório justificada pelo Artº. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de conversão do sistema "SIAFEM Natural Adabas" para sistema "SIAFEM Relacional", compreendendo a suplementação da Cessão de Direito de Uso e serviços de Consultoria de Pré-Implantação, Implantação, Capacitação e Consultoria de Pós-Implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM Relacional, a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 253.468,18 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), e correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 04.123.0014.2.614, Fonte de Recursos: 011 (FPE), Elemento de Despesa: 3.390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (Quarenta e oito) meses, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2002.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS, pela CONTRATANTE, e BRAULIO CARLAIDE HERBSTER DE GUSMÃO, pela CONTRATADA.

Macapá/AP, 26 de Agosto de 2002

OTAVIO AIRES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

Setrap**Jaezer de Lima Dantas****JUSTIFICATIVA Nº 029 / 2002-SETRAP**

Ratifico na forma
Da lei 8.666/93.
Em 20/08/2002.

Jaezer de Lima Dantas
Secretário do SETRAP

Assunto: Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2001-DETRAP.

Alteração: Aditivo de Custo.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte aéreo para o interior do Estado do Amapá e para o Estado do Pará, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Governo do Estado do Amapá, suprimindo, desta forma, as eventualidades de indisponibilidades das aeronaves do GEA.

Empresa Contratada: Taxi Aéreo Marco Zero Ltda. CNPJ nº

00.394.577/0001-25

Valor Inicial do Contrato: R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Valor a ser Aditado: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Fiscal Responsável: Floriano Rabelo de Oliveira - Chefe do DITRAER.

Justificamos a necessidade do segundo adiantamento, em virtude do saldo ser insuficiente para atender a demanda de vôos do Governo do Estado, haja vista que as aeronaves dessa Divisão encontram-se em revisão em oficinas fora do Estado e sem previsão do retorno.

Solicito homologação da presente justificativa, amparada na Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 20/08/2002

Florian Rabelo de Oliveira
Chefe do DITRAER

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/01 - SETRAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/01-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A EMPRESA TAXI AÉREO MARCO ZERO LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2568, DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Empresa TAXI AÉREO MARCO ZERO LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do Contrato de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). O valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais). As despesas correrão à Conta do Programa 26.781.0123.1.685-Desenvolvimento do Sistema Aeroviário, Elemento de Despesa 3390.39-Serviços de Terceiro (P.J), Fonte de Recursos 001-FPE, conforme Nota de Empenho Inicial nº 2001NE01184, de 20/08/2001.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 20/08/2002

Jaezer de Lima Dantas
Secretário do SETRAP
ADITANTE

Trabalho e Cidadania**Maria do Socorro da Silva****PORTARIA Nº 257/2002 - SETRACI**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 1024/2002-GAB/SETRACI, datado de 30 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Jairo Emanuel Amoras Colares, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, Cód. CDS-2 e Lucídio Pamplona dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até ao Município de Mazagão, objetivando a participação na Ação Popular pela Cidadania, nos dias 24 e 25/06/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 02 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 258/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 1024/2002-GAB/SETRACI, datado de 30 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Jairo Emanuel Amoras Colares, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, Cód. CDS-2 e Lucídio Pamplona dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-

Território Federal do Amapá, para viajarem até ao Município de Tartarugalzinho, objetivando a participação na Ação Popular pela Cidadania, nos dias 02 e 03/07/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 02 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 261/2002 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 012/2002, datado de 18 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Walter da Silveira Souza Filho, Gerente Geral do Projeto Internet Cidadã, Cód. CDS-3 e Luiz Gaudêncio Pereira de Souza Gerente de Estudos, Cód. CDS-2 até São Paulo - SP, quando acompanharem o Projeto de inclusão digital da Prefeitura Municipal de São Paulo, objetivando subsídio para instalação do Projeto Internet Cidadã no Amapá, no período de 29 a 31/07/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 05 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 262/2002 - SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 0893/2002, datado de 12 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das funcionários, Maria Benedita Gomes Costa, Chefe da Divisão Interior, Cód. CDS-2; Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida, Responsável pelo grupo de Atividades do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, Cód. CDI-3; Elizena Uchôa Medeiros, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá; Mônica Socorro Pereira Colares, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2 e Maria da Providência da Veiga Cabral, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Calçoene, para a elaboração de circunstanciado relatório, sobre a aplicação de recursos no citado Município, por solicitação da SEAS/MPAS, no período de 14 a 16/07/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 05 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 263/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 113/2002/SETRACI, datado de 29 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário, Eumir Corrêa, ocupante do cargo de Agente administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jari, para compor a estrutura primária no LOT, em andamento, no período de 30/07 a 22/08/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 06 de Agosto de 2002.

Antônio Carlos Soares de Souza
Secretário em Exercício/SETRACI

PORTARIA Nº 272/2002 - SETRACI

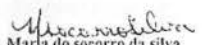
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 091/2002, datado de 05 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Gilcimar Barros

Pureza, Gerente Geral do Projeto Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social, cód. CDS-3 e Ronildo do Rosário Ferreira, Gerente do Subgrupo de Atividade de Acompanhamento de Execução dos Programas do Projeto Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social, cód. CDS-2, até ao Município de Laranjal do Jari, quando acompanharam as atividades de abertura do Laboratório Organizacional de Terreno, no período de 06 a 08/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

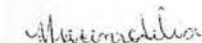
PORTARIA Nº 276/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 1012/2002, datado de 29 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida, Responsável pelo Grupo de Atividades do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, cód. CDI-3, até ao Município de Ferreira Gomes, quando monitorou e avaliou as ações executadas junto aos idosos, no dia 30/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

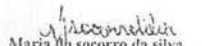
PORTARIA Nº 277/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 1012/2002, datado de 29 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida, Responsável pelo Grupo de Atividades do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, cód. CDI-3, até ao Município de Santana e Mazagão, quando procedeu monitoração e avaliação das ações executadas junto aos idosos, no dia 31/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 278/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 1000/2002-DAA/SETRACI, datado de 26 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Marcos Roberto Marques da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, cód. CDS-2 e Lucivaldo Guedes de Souza, Responsável pelo Grupo de Atividades de Finanças, cód. CDI-2, para viajarem até Belém-PA, objetivando a participação no curso de Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública, no período de 19 a 23/08/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

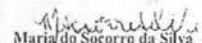
PORTARIA Nº 279/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 958/2002-SETRACI, datado de 22 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Anderson Freitas Alegrin, Chefe da Coordenadoria do Trabalho, cód. CDS-3, até Brasília-DF, quando participou do Fórum Nacional de Secretários do Trabalho, assessorando a Exma. Sra. Secretária da SETRACI, no dia 23/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 280/2002 - SETRACI

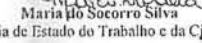
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que

lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 112/2002-PRONAGER-AP, datado de 29 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Gilceimar Barros Pureza, Gerente Geral do Projeto Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social, cód. CDS-3, até ao Município de Laranjal do Jari, quando fez acompanhamento das atividades que estão sendo desenvolvidas, de responsabilidade desta Secretaria, no período de 30/07 a 02/08/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 13 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

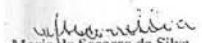
PORTARIA Nº 281/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 057/2002/SETRACI, datado de 25 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Dilson Maciel da Silva, Responsável pelo Grupo de Atividades do Centro de Convivência São Lázaro, cód. CDI-3 e Guaraci Pereira Carneiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do ex-Território do Amapá, até à localidade de Mazagão Velho, quando acompanharam o Grupo de idosos da 3ª idade Lirio do Amor e Liberdade, no período de 25 a 27/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

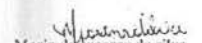
PORTARIA Nº 282/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 096/2002, datado de 11 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Dagoberto Geraldo Paranhos da Silva, Gerente do Subgrupo de Atividades de Estudos e Pesquisas do Projeto Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social, cód. CDS-2 e Gilceimar Barros Pureza, Gerente Geral do Projeto Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda para Inclusão Social, cód. CDS-3, até ao Município de Laranjal do Jari, quando acompanharam a execução do Laboratório Organizacional de Terreno em Desenvolvimento, no período de 13 a 15/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

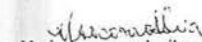
PORTARIA Nº 283/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 059/2002, datado de 02 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários, Jairo Emanuel Amoras Collares, Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, cód. CDS-2 e Antônio Batista Pereira, Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Tartarugalzinho, quando participaram da Ação Cidadã, no dia 03/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

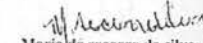
PORTARIA Nº 284/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 0850/2002, datado de 05 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário José Édio Quaresma da Silva, ocupante do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Porto Grande, quando conduziu o caminhão, placa JFP 4404, nos dias 05 e 06/07/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

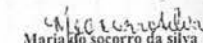
PORTARIA Nº 285/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 0848/2002, datado de 06 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Carlos Prentice Paiva Pacheco, Motorista Oficial, CDI-2, até ao Município de Tartarugalzinho, quando conduziu o veículo GOL, placa NEQ 2496, no dia 06/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 09 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 286/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0849/2002-AGT/SETRACI, datado de 06 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário, Antonio Batista, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Laranjal do Jari, quando conduziu o veículo blazer, chapa NEQ 4179, a serviço desta Secretaria, no período de 06 a 08/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

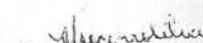
PORTARIA Nº 287/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 112/2002, datado de 05 de Agosto de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário, Adilson Cesar Machado de Souza, Responsável pelo Grupo de Atividades de Capacitação Profissional, cód. CDI-2, até Brasília-DF, quando tratou de assunto de interesse desta Secretaria, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no dias 07/08/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

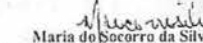
PORTARIA Nº 288/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0913/2002-SETRACI, datado de 15 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário, Mário Sérgio do Couto Dias, ocupante do cargo Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, no período de 05 a 07/08/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.


Maria do Socorro da Silva
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 289/2002 - SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 900/2002-GAB/SETRACI, datado de 12 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento funcionário, Antonio Carlos Soeiro de Sousa, Chefe de Gabinete, cód. CDS-3, até ao Município de Laranjal do Jari, quando vistoriou as dependências do Órgão da SETRACI, naquela localidade, nos dias 17 e 18/06/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA N° 290/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo n° 901/2002-GAB/SETRACI, datado de 12 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários Antonio Carlos Soeiro de Sousa, Chefe de Gabinete, cód. CDS-3 e Maria do Socorro da Silva, Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania, cód. CDS-5 até ao Município de Laranjal do Jari, para abertura do Laboratório Organizacional de Terreno-LOT, no período de 06 a 08/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 12 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA N° 291/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo n° 788/2002-CDS/SETRACI, datado de 02 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Eliete Marly Albuquerque Miranda, Chefe da Coordenadoria do Desenvolvimento Social, cód. CDS-3, até Brasília-DF, quando participou do levantamento físico sócio financeiro dos projetos desta Secretaria, no período de 02 a 04/07/2002.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 13 de Agosto de 2002.

Maria do Socorro da Silva
Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

Autarquias Estaduais

Terrap

Luiz Carlos Gouveia

PORTARIA
(P)N° 112/2002 - URH/TERRAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 4342, de 29 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do servidor FRANK BELLINI, Chefe da divisão de Operações, código FGS-2, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de acompanhar o Diretor Presidente em visita técnica no Loteamento Cajari, no período de 09.08 à 10.08.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.

Luiz Carlos Gouveia
Diretor Presidente/TERRAP

PORTARIA
(P)N° 113/2002 - URH/TERRAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 4342, de 29 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a prorrogação de

designação do servidor FRANK BELLINI, Chefe da divisão de Operações, código FGS-2, que se encontra viajando da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de monitoramento e gerenciamento no escritório local do TERRAP, no período de 22.08 à 24.08.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.

Luiz Carlos Gouveia
Diretor Presidente/TERRAP

PORTARIA
(P)N° 114/2002 - URH/TERRAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n° 4342, de 29 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do servidor SÉRGIO MARIO ANAIDE DE OLIVEIRA, Gerente do Projeto Caranã, código FGS-1, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de monitoramento e gerenciamento no escritório local do TERRAP, no período de 22.08 à 31.08.2002.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.

Luiz Carlos Gouveia
Diretor Presidente/TERRAP

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP. Autarquia Estadual, na pessoa de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe são inerentes e de conformidade com o PARECER JURÍDICO/SECOM, constante do PROCESSO N° 4.003.337/2001-TERRAP, torna sem efeito o TERMO DE CONCESSÃO DE USO expedido em 10.01.1994 em favor do Senhor ADOLFINO FERREIRA SOUTO ou A. F. SOUTO para uma área de 5.557,00m² situada em MATAPI-MIRIM, Distrito Industrial de Santana-AP, por ter sido emitida em desacordo com as normas legais que disciplinam as concessões para uso de áreas inseridas no perímetro daquele distrito e por consequência, NOTIFICA o Senhor ADOLFINO FERREIRA SOUTO a desocupar a área, objeto do Termo de Concessão de Uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO ou da sua publicação no Diário Oficial do Estado, em razão da perda da eficácia do dito documento.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002-08-26

Luiz Carlos Gouveia
Diretor Presidente/TERRAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N° 091 /2002-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 0338 de 16.04.97 e o Decreto n° 2274 de 02.04.97 e considerando o que consta do Proc. n°17.000.283/2002-LACEN,

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Brasil Machado de Souza, Bioquímico do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, no período de 02 a 09.09.02, se deslocar da sede de suas atividades- Macapá até São Paulo-SP, a fim de participar do 36º Congresso Brasileiro de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial, correndo as despesas à conta dos recursos do Convênio 06/99-45/PROLACEN/ANVISA/MS.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2002.

Dr. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA N° 092 /2002-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 0338 de 16.04.97 e o Decreto n°

2274 de 02.04.97 e considerando o que consta do Proc. n°17.000.283/2002-LACEN,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em caráter excepcional adiantamento em nome de HERALDO DOS SANTOS SERRÃO, do quadro de pessoal Civil do Estado do Amapá, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado a despesas de pequeno vulto com Serviços de Terceiros.

Art. 2° - O prazo para aplicação dos recursos do adiantamento, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3° - A referida despesa será empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 1012200882825, Elemento de Despesa 3390.39 no valor de 300,00 (trezentos reais), constante no orçamento do LACEN para o ano de 2002.

Art. 4° O responsável pelo suprimento de fundos deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pela titular do Órgão, no Setor Financeiro e Contábil do LACEN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2° desta Portaria.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2002.

Dr. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 043/2002 - CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 28/08/02

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
PROCESSO N.º : 17.000.286/2002-LACEN
RECURSO: FONTE: 030 / PROGRAMA: 2826 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações. PEDIDO DE COTAÇÃO: 286/2002
VALOR : R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR PAULO BRASIL MACHADO DE SOUZA, no "36º CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL" - Cursos: Laboratório Clínico, Exigência Legais, Biossegurança, Resíduos, Praticidade, Conforto e Gerenciamento da Qualidade em Laboratórios Clínicos, que será promovido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL, CNPJ N.º 34.265.017/0001-92, a ser realizado no período de 03 à 08/09/02, na cidade de São Paulo - SP.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 27 de Agosto de 2002

Bel.ª. MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL/LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 044/2002 - CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 28/08/02

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: CONTREI CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO N.º : 17.000.285/2002-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 /

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
 OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM TREINAMENTO.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações.
 PEDIDO DE COTAÇÃO: 285/2002
 VALOR: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA ODERLE FURTADO LONGO, NO CURSO DE "CONVÊNIOS: COMO CELEBRAR, EXECUTAR, PRESTAR CONTAS E FISCALIZAR", que será promovido pela empresa CONTREI CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ N.º 37.164.068/0001-16, a ser realizado no período de 02 à 04/09/02, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digna ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 27 de Agosto de 2002

Bel.ª MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA
 Presidente da CPL/LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 012/2002-CPL/LACEN-AP
 PROCESSO N.º 17.000.231/2002

ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá/LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de últimação e conhecimento dos interessados, ADJUDICAÇÃO referente a CARTA CONVITE N.º 012/2002-CPL/LACEN-AP, tipo: MENOR PREÇO, com o objetivo selecionar empresas para o fornecimento de material permanente, (01)uma caminhote dupla, para Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital do presente Convite:

FIRMA PARTICIPANTE VENCEDORA

FIRMA 01- MOSELLI VEÍCULOS LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$ 65.490,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

Em: 27/08/02

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
 Diretora - Presidente do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 012/2002-CPL/LACEN-AP

PROCESSO 17.000.231/02-CPL/LACEN
 MODALIDADE: CONVITE N.º 012/2002-CPL/LACEN-AP.
 OBJETO: SELECIONAR EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, (01)UMA CAMINHOTE CABINE DUPLA, PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA/LACEN.

FIRMA PARTICIPANTE VENCEDORA

FIRMA 01- MOSELLI VEÍCULOS LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$ 65.490,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

Em: 27/08/02

HOMOLOGO

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
 Diretora - Presidente do LACEN-AP

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina

ASSESSORIA JURIDICA

ESTRATO DO CONTRATO N.º 002/01 - IPEM/AP

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEM-AP, neste ato representado por seu Diretor

Geral, Sra. UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219122-AP, CPF n.º 5657772-15, residente e domiciliada nesta cidade sito a Av. 27 de julho, 1230 - Buritizal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa J. EPIFANIO MONTEIRO-ME, inscrita no CCCMF n.º 04.753.848/0001-42 e inscrição Estadual n.º 03.023999-0, com sede na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, sito a Trav. 02, n.º 25 - Rod do Pacoval, bairro do Pacoval, neste ato representada pela Sra. JOANA EPIFANIO MONTEIRO, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade n.º 103744-SSP/AP, e CPF sob o n.º 058.181.842-34, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo por firmar o presente contrato na forma das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a respeitar e cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato nos atos licitatórios da Carta Convite n.º 003/02-CEL/PEM-AP, fulcrada nos arts. 22, Inciso III, § 3º e 23, Inciso II, alínea "a" c/c arts. 54 e 55, todos da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação do prédio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá-IPEM-AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços ajustados, O CONTRATADO, perceberá o preço global de R\$ 11.428,02 (onze mil quatrocentos e vinte oito e dois centavos) e mensal R\$ 1.904,67 (um mil, novecentos e quatro e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços ora contratado é de 06 (seis) meses com início no dia 24 de julho de 2002 e término no dia 24 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho 1466500512929, Fonte 030, Elemento de Despesas 3390-37.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO - Este CONTRATO deverá ser publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado, com prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

MACAPÁ-AP, 26 de agosto de 2002.

UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY
 DIRETORA GERAL DO IPEM/AP
 CONTRATANTE

Copen

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

RATIFICO NA FORMA DA LEI N.º 8.666/93.

Em: 27/08/02

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
 Diretor do COPEN/PA

JUSTIFICATIVA N.º 035/2002-CPL/COPEN

PROCESSO N.º 39.000.0388/02

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 da LEI N.º 8.666/93 e ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 ADJUDICATÁRIO: XEROX DO BRASIL LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, PERTENCENTES AO COPEN.
 VALOR: R\$ 1.478,68 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

Senhor Diretor,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, objetivando atender despesas com aquisição de toner para 02 (duas) máquinas fotocopadoras xerox, modelo WORK CENTER PRO S 320, pertencentes ao COPEN/PA.

A contratação direta da referida empresa, deve-se ao fato de ser a única no Estado a fornecer os citados materiais, tornando-se inexigível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diante dos fatos acima narrados, torna-se imperioso a contratação direta da empresa adjudicatária para aquisição do referido material, cuja justificativa respalda-se perfeitamente nas exigências da Lei, como também preenchem os elementos indispensáveis exigidos pelo Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações pertinentes.

Ad hunc modo, estando configurada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que autoriza a Administração a proceder a contratação direta, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, ex vi do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste Ato Licitatório.

Macapá-AP, 22 de julho de 2002

Domício Ferreira Pontes Júnior
 Presidente da CPL/COPEN

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA N.º 120/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96, Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, publicado no D.O.E. n.º 2657 de 31.10.01 e do Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, publicado no D.O.E. n.º 2666 de 14.11.01.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do servidor JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E SILVA, na função de Chefe da Tesouraria, pertencente ao Quadro Federal, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei n.º 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face as despesas com a reabertura do Teatro das bacabeiras e a realização do V FEMAC.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Fundação, Programa de Trabalho 392.00.76.1656, em Material de Consumo 33.90.30, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Programa de Trabalho 392.00.76.1656 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33.90.36 a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
 Macapá(AP), 26 de Agosto de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da FUNDECAP.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 Secretária da Segunda Vara

Juiz Federal : José Magno Linhares Moraes
 Dir. de Secretaria : Benedita Dias de Andrade

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2002

AUTOS COM DESPACHO

Ação Ordinária/Outras : 2002.31.00.000337-8
 Autor : LAILA ZULMIRA YARED LIMA
 GAZEL
 Advogado : AP801 - Renata Américo
 Réu : CEF
 Advogado : MG83896 - Sylvio Ricardo Lopes
 F. Gonçalves

DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação da Caixa Econômica Federal apresentada às fls. 27/56, no prazo de 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/Trib. : 2002.31.00.000487-3
 Autor : PREMAR E CIA LTDA.
 Advogado : AP415 - Raul Ardemian Morales da Silveira

Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
 DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação da União Federal (Fazenda Nacional) apresentada às fls. 235/393 e documentos juntados às fls. 395/398, Prazo: 10 (dez) dias.

Ação Possessória : 1999.31.00.000187-9
 Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO

Advogado : PA8058A - Humberto Sales Batista e outros
 Requerido : JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO

DESPACHO : 1. Acolho o pedido de descredenciamento formulado pelo perito Adelson Afonso Carneiro Fernandes e, em consequência, promovo a sua substituição pelo Engenheiro Agrônomo José Newton Costa, registro profissional CREA n.º 009-D/AP, com endereço na Av. Feliciano Coelho, 1102, Bairro do Trem, nesta capital, o qual deve ser intimado para dizer, em 05 (cinco) dias, se aceita o encargo, sendo-lhe facultado consultar os autos nesse período. 2. Aceitando o encargo, o perito deverá apresentar, no mesmo prazo, sua proposta de honorários. 3. Aceita a nomeação e apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para concordarem ou não, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após decidirem sobre os honorários e designarem o início e o prazo para realização da perícia.

Jurid.Vol./Outros : 2000.31.00.002542-9
 Rêquerente : MANOEL MENDES LOBATO
 Advogado : AP663B - François Helena R. de Oliveira e outros
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho

Coelho e outros
DESPACHO : 1. Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, à fl. 55-verso, 2. Façam-se as comunicações de estilo, 3. Dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Intime-se.

Embargos de Terceiro : 2001.31.00.001222-6
 Embargante : MARGARIDA OLIVEIRA FEITOSA
 Advogado : PA9572 - Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 17/225. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Embargos a Execução : 2002.31.00.000962-9
 Embargante : ENTRONCAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado : AP624 - Antonio José Dantas Torres e outro
 Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : A ação de Embargos à Execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura (art. 283 do CPC). Assim, emende a Embargante a petição inicial, juntando procuração assinada pelo seu representante legal e cópia: a) de seu contrato social; b) do auto de penhora; c) da petição inicial e certidões de dívida ativa da execução referida nos embargos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 1996.0001526-0
 Autor : ELIETTE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Réu : CEF
 Advogado : PA325A - Itamar Carlos Barcellos e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001811-9
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias e outro
 Réu : CEF
 Advogado : PA7945A - Beatriz Engelmann Soares e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1998.31.00.000264-4
 Autor : ELIAS SALVIANO FARIAS
 Advogado : AP400 - Elias Salviano Farias
 Réu : CEF
 Advogado : PA7945A - Beatriz Engelmann Soares e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.001252-0
 Autor : AMIRALDO DA SILVA MORAES E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.001264-8
 Autor : PEDRO FERREIRA GOMES E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.001305-0
 Autor : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.001772-9
 Autor : ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000347-0
 Autor : MANOEL FELIPE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : P178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000370-7
 Autor : ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
 Advogado : AP535 - Sinyá Gurgel e outro
 Réu : CEF
 Advogado : P178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000448-4

Autor : HERCULES SANTOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000492-7
 Autor : JACY COSTA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA78L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000567-6
 Autor : CARMOZINA TAVARES LIMA E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : P178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Chamo o feito à ordem. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Mand. De Segurança : 1998.31.00.000764-9
 Impetrante : LIDER LTDA.
 Advogado : AP437 - Tarcila Maria Souza de Campos
 Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OUTRO
 Advogado : AP261 - Ricardo Souza Oliveira

Mand. De Segurança : 2000.31.00.000811-3
 Impetrante : COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ
 Advogado : SP77977 - Celso Luiz de Oliveira e outro
 Impetrado : COORD. DA DIV/SERV DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : José Carvalho dos Anjos

DESPACHO : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância a fim de que requeiram o que entenderem de direito. 2. Se inertes e, havendo custas judiciais, intime-se a impetrante a recolhê-las. Inexistindo, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. 3. Prazo: 30 (trinta) dias.

Macapá, 27 de agosto de 2002

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 548/02

Impetrante: DANIELSON LUIZ ARAÚJO PINHEIRO
 Advogada: ELY CÉLIA ARAÚJO PINHEIRO
 Informante: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Relator: Desembargador MELLO CASTRO

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por DANIELSON LUIZ ARAÚJO PINHEIRO contra ato, no seu entender ilegal e arbitrário, da EXMA. SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, consistente na homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos de Educador Penitenciário de que trata o Edital n.º 003/01.

Aduz, em síntese, que após lograr êxito nas duas primeiras etapas do certame, foi declarado "não indicado" no exame psicológico realizado e, em consequência, eliminado do certame.

Sustentado que, ao limitar a interposição de um único recurso administrativo contra o resultado do referido exame, cerceou o Impetrado o seu direito de ampla defesa garantido pela Constituição Federal, conclui por afirmar de forma confusa que "... o Impetrado, fere os princípios constitucionais, e mesmo que tivesse revisão legal, o critério deveria ter caráter objetivo, de avaliação, e não de eliminação", razão porque entende ilegal sua eliminação do certame.

Trazendo a colação orientação jurisprudencial dessa Corte que entende favorecer seus argumentos, aduz que resta evidenciado os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários para a concessão da liminar.

Conclui por requerer que seja concedida medida liminar para suspender os efeitos do ato que decidiu pela eliminação do Impetrante do certame com base no desempenho da avaliação psicológica, possibilitando a sua inclusão e participação no curso de formação para o cargo no qual se inscreveu.

Requer, ainda, sejam requisitadas as informações à d. Autoridade Apontada como Coatora, a oitiva do Ministério Público e a concessão em definitivo da Segurança, mantendo-se os efeitos da liminar deferida.

Pede, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Instrui o pedido com documentos de fls. 07 usque 27

Este o relatório.

Examinado nesta oportunidade apenas o pedido de liminar.

Ressalto, de início, que o Impetrante na verdade pretende suspender os efeitos da decisão administrativa que homologou o resultado do concurso, eliminando-o do certame em razão da sua não aprovação no exame psicológico.

Com efeito, é cediço que toda e qualquer atividade administrativa está subordinada à lei, pois "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 1964, p.56).

O princípio da legalidade não exclui nem inibe o exercício de atuação discricionária da Administração, cabendo a Esta o encargo de perante o caso concreto eleger a solução que se ajusta à finalidade e ao interesse público, segundo a sua conveniência e oportunidade.

Entretanto, a legalidade do ato é um limite ao poder discricionário, significando dizer que a atuação da Administração não pode violar uma disposição de lei expressa ou implícita sob o pretexto do interesse público pois seus atos ficam subsumidos ao princípio da legalidade e da previsibilidade.

Com efeito, inexistindo no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá, Lei n.º 0066/93, qualquer previsão legal sobre os requisitos indispensáveis à admissão nos estabelecimentos de ensino destinados à formação de Educador Penitenciário, mormente a exigência de exame psicológico, não poderia a Administração estabelecer tal exigência tão-somente no edital de concurso, muito menos lhe atribuindo o caráter eliminatório.

A par de ser chamada comumente como a "lei do certame", não prescinde o edital da estrita observância legislativa, pois a Administração não é dado atuar contra lei, mas somente em conformidade com a lei, certo que somente a lei em sentido formal é que pode estabelecer requisitos para ingresso em cargos públicos, funções e empregos públicos, conforme estabelece o art. 37, I, da Constituição Federal, e o art. 42, I, da Constituição Estadual, em textos idênticos.

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

1 - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei"

Analisando hipótese semelhante, onde também se fazia exigência não prevista em lei embora viesse ser inserida no Edital de Concurso, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de excluir a limitação, havendo-a como violadora a direito de candidato, como se infere dos julgados a seguir colecionados, qualquer que seja a ilegalidade, inclusive do exame psicotécnico:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO D. F. PSICOTÉCNICO. 1. A exigência de exame psicotécnico para o ingresso na carreira policial-militar do Distrito Federal, inserida no edital, briga com o disposto no art. 11 da lei n. 7.289, de 1984. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (AG 37645-93-DF, 3ª T. Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJ 28/06/1993, p. 12900)

No mesmo sentido:

"D. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOTÉCNICO. Inexigível é o exame psicotécnico não previsto expressamente em lei, não suprimindo a omissão legal a inclusão de sua exigência no edital de concurso. recurso especial não conhecido". (REsp. 28936-92-PA - rel. min. Assis Toledo - DJU 17.06.96, p. 06.686)

Esse mesmo entendimento veio de ser adotado pela nossa Egrégia Câmara Única em acórdão de minha relatoria no julgar a Apelação Cível n. 746-00, Capital, à unanimidade da Turma Julgadora composta dos Exmos. Srs. Desembargadores Mario Guryev, revisor, e Gilberto Pinheiro, vogal:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PODER DISCRICIONÁRIO - CONCURSO PARA ADMISSÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR - APTIDÃO EM DATILOGRAFIA - EXIGÊNCIA INSERIDA NO EDITAL E NÃO PREVISTA EM LEI - INCABIMENTO - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - SILÊNCIO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A legalidade do ato é um limite ao poder discricionário, significando dizer que a atuação da Administração está submetida ao império da lei, dela não podendo se afastar ou desviar sob o pretexto do interesse público. Inteligência do princípio da legalidade que consagra a total submissão do Estado à lei; 2) Inexistindo previsão legal da exigência do exame de aptidão em datilografia como condição para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado do Amapá, inconteste é a sua ilegalidade baseada tão-somente em sua inclusão no Edital de Concurso; 3) A não impugnação do edital de concurso, observado os prazos decadenciais, não impede o acesso ao Poder Judiciário com o fito de buscar a tutela jurisdicional do Estado, direito subjetivo público constitucional consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional; 4) Recurso conhecido e parcialmente provido para julgar parcialmente procedente a ação para declarar a ilegalidade da exigência do exame de aptidão em datilografia como condição para o ingresso no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado do Amapá e assegurar aos apelantes o direito de frequentarem o certame. (AC 746/00 - j. 29/08/2000).

Mutatis mutandis, a questão sub examine comporta a inteligência do mesmo princípio.

Faço ao exposto, dividindo a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**, e, em consequência, determino a suspensão, até o julgamento do mérito deste *mandamus*, dos efeitos da decisão administrativa que eliminou o Impetrante do certame, ordenando que se permita a sua participação no respectivo curso de formação profissional de Educador Penitenciário.

Em consequência, determino:

a) Seja a dita Autoridade apontada como coatora notificada, por mandado instruído com o inteiro teor desta decisão, para que tome conhecimento da concessão desta liminar e a cumpra imediatamente porque iniciada a outra etapa do concurso, bem como para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas.

b) Cite-se, o Estado do Amapá, na qualidade de litisconsorte passivo.

c) Posteriormente, cumpridas as determinações, com ou sem informações, certificado o decurso de prazo, ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2002.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 251/99

Agravantes: Tânia Maria Coelho e Outros
Advogados: José Chagas Alves e Outro
Agravado: Estado do Amapá
Procuradores: João Batista Silva Plácido e Outros

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá(AP), 26 de 08 de 2002

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente/TJAP"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 253/99

Agravantes: Nalcimar Wanderley Salomão e Outros
Advogados: José Chagas Alves e Outro
Agravado: Estado do Amapá
Procuradores: João Batista Silva Plácido e Outros

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá(AP), 26 de 08 de 2002

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente/TJAP"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 047/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra ELTON CARLOS MENEZES (Processo n.º 3994/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 64/70, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEIA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desproimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente; uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu Juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 057/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra AGENOR PIRES BARBOSA (Processo n.º 3309/97), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEIA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desproimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente; uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu Juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 283/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos dos Embargos do Devedor na Ação de Execução que move contra DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA (Processo n.º 4830/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente; uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais

daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 059/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra RILDO FERREIRA DO NASCIMENTO (Processo n.º 3999/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVÊA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desproimento da presente Exceção. É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se,

por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 061/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra GILVANETE BARROS PUREZA (Processo n.º 3468/97), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 62/68, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVÊA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desproimento da presente Exceção. É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 087/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra COMERCIAL NORTE E SUL LTDA, NILO GONÇALVES DUMONT e JOSE VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES (Processo n.º 3081/97), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se subrogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVÊA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desproimento da presente Exceção. É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improdência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

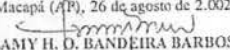
Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002

CLAMY H. D. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 100/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
 Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra AUREA SILENE GOES DA SILVA SOTÃO (Processo n.º 3958/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se sub-rogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recaí esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desprovidimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improcedência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

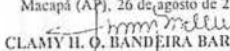
Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
 Relator

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002

CLAMY H. D. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 106/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
 Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra GERALDO OLIVEIRA CARVALHO (Processo n.º 2577/96), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se sub-rogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recaí esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 61/67, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desprovidimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improcedência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

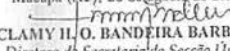
Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
 Relator

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002

CLAMY H. D. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 114/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
 Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR (Processo n.º 3327/97), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se sub-rogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recaí esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 62/68, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desprovidimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improcedência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

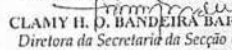
Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
 Relator

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002

CLAMY H. D. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 157/01

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
 Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra

MARIA ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA (Processo n.º 3988/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se sub-rogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração de crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

A Douta Procuradora de Justiça, em Parecer de fls. 62/68, da lavra do Ilustre Procurador-Geral de Justiça, Doutor JAIR JOSE DE GOUVEIA QUINTAS, opinou pelo conhecimento e desprovetimento da presente Exceção.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, verifiquei que os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, antes de esta Relatoria apreciar a procedência ou improcedência do pedido. Entretanto, o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Geral de Justiça veio enriquecer os conhecimentos jurídicos deste Relator.

Por outro lado, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improcedência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 282/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

“DESPACHO

O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, nos autos da Ação de Execução que move contra DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA (Processo n.º 3962/98), ofereceu Exceção de Suspeição do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, fundamentando o incidente no art. 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz, em síntese, que o Excepto, vem, reiteradamente, indeferindo os pleitos do excipiente de se sub-rogar no direito de dar prosseguimento às demandas judiciais ajuizadas pelo extinto Banco do Estado do Amapá, em razão de indistigável inimizade capital. E esse sentimento, no entender do Excipiente, também resulta em evidente interesse na causa, uma vez que o ilustre magistrado pretende ver prevalecer a tese de que a extinção da referida instituição financeira se aperfeiçoou de forma irregular.

Ressaltou, ainda, que os motivos caracterizadores da suspeição também se encontram demonstrados no fato do excepto haver ajuizado Ação Popular contra o excipiente e seus agentes, visando a apuração do crime de responsabilidade em face de possíveis irregularidades verificadas na extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP), bem assim na concessão de entrevista nos meios de comunicação local, onde se manifestou sobre a questão e tornou pública "sua ira contra o Estado Excipiente...".

Finalmente, requereu a suspensão do curso dos Embargos em que recai esta Exceção de Suspeição e, em se apreciando os seus respectivos termos, seja recebida a presente arguição de suspeição. Sendo ou não reconhecida a suspeição, requereu a remessa dos autos para a apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Magistrado não se declarou suspeito e encaminhou os autos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, entendo que a presente Exceção de Suspeição se revela manifestamente improcedente, eis que decisões judiciais, por si só, quando atinjam atos do Poder Público, não significam animosidade do julgador contra a autoridade de que emanaram. Ademais, se a exceção de suspeição foi oposta por uma unidade da federação brasileira e se o fundamento é a existência de inimizade capital nutrida pelo Juiz, que também representa uma parcela do Estado, sua improcedência é patente, uma vez que a pessoa jurídica de direito público interno, por configurar verdadeira ficção jurídica e por ser insensível a qualquer espécie de sentimento, não pode ser vítima de inimizade.

Ademais, a inimizade capital não se caracteriza pela simples existência de decisões do excepto, contrárias aos interesses do excipiente, sendo certo, ademais, que não corroboram para tal iniciativas administrativas e judiciais daquele, asseguradas constitucionalmente e voltadas para a apuração de atos que, a seu juízo, foram praticados irregularmente.

Assim, firmo convencimento da manifesta improcedência da presente Exceção de Suspeição, impondo-se, por isso mesmo, sua rejeição liminar.

Pelo exposto, nos termos do art. 382, § 1.º, do Regimento Interno desta Corte, rejeito, liminarmente, o presente incidente e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA AGRAVO N.º 1.044/02

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogado: Dra. MARISETE SILVA MALHEIROS
Agravado: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Advogado: Dr. GUARACY DA SILVA FREITAS
Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, por seu Advogado, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido LIMINAR de efeito suspensivo, contra despacho do MM. Juiz da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, em audiência realizada no dia 13 de agosto de 2002 (13.08.2002), relativa aos autos da Ação de Indenização (Processo 6.718/2002), promovida pelo agravado, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, indeferiu o pedido de adiamento formulado na data anterior à da audiência, pelo primeiro advogado do agravante, considerando que a hipótese não se adequa ao disposto no § 1º do art. 453 do CPC, e aplicou ao agravante/réu a pena de confissão ficta. Determinou, em seguida, fosse colhido o depoimento pessoal do autor/agravado.

Alegou o agravante, em suas razões de fls. 02/14, que os advogados constituídos, em número de três (03), quando foi marcada a audiência para o dia 13.08.2002, já haviam sido intimados anteriormente para outras audiências; que a decisão do Magistrado a quo foi precipitada, pois ocorreu a impossibilidade de os advogados comparecerem àquela audiência, tendo os mesmos requerido adiamento pela

primeira vez.

Finalmente, requereu liminarmente a atribuição de efeito suspensivo à decisão fustigada, com fundamento no art. 527, III, do Código de Processo Civil, a fim de que não prosseguisse o feito, em primeiro grau, sem apreciação das questões preliminares antes da fase probatória e sem a requisição, regularmente pleiteada pelo Agravante, de provas documentais imprescindíveis a sua defesa.

Em matéria de mérito, requereu a reforma da decisão proferida pelo Juízo monocrático, para deferir, também em caráter liminar, o chamamento à ordem do feito, para o fim de continuar a audiência de instrução e julgamento, com a oitiva do agravante nos exatos ditames previstos no ordenamento jurídico, afastando o julgamento antecipado da lide, por configurar abuso de direito e violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

É o breve relatório.

DECIDO.

Resumidos os principais argumentos do agravante, passo ao enfrentamento somente do pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

De logo, firmo o entendimento no sentido de não acolhimento do pedido, pelos argumentos que passo a expender.

Verifico que às fls. 05 foi informado pelo agravante que "os advogados nomeados - em número de 03 (três) - tomaram conhecimento da referida audiência somente dia 31.07.2002, quando foram constituídos, sendo que já haviam sido intimados anteriormente para outras audiências, no mesmo dia e horários iguais ou próximos do horário da audiência que deu ensejo às decisões ora agravadas".

Compulsando os autos, tenho a considerar que, embora, segundo alegou o impetrante, os advogados tomaram conhecimento da audiência, somente em 31.07.2002, constato que, conforme fundamentou o J. Magistrado a quo na decisão fustigada, a data da publicação dessa audiência ocorreu, na verdade, no dia 03/07/2002, portanto em data muito anterior, enquanto que a audiência a que se refere o impetrante, ou seja, no Juizado Criminal, foi designada no dia 31.07.200, segundo declaração do agravante que, inclusive se absteve de juntar documentação comprobatória.

Dessa forma, como se clarificá-la, a audiência a ser objeto de adiamento seria a do Juizado Criminal.

Se isto não bastasse para afastar a pretensão do agravante, de adiamento da audiência, tenho, ainda, a considerar que foram 04 (quatro) os advogados nomeados para atuarem no processo n.º 6.718/02 - AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA LEI DE IMPRENSA, sendo os seguintes: Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, nomeado em 12.04.2002 (fls. 22), Dra. MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA, Dra. MARISETE SILVA MALHEIROS e Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA, todos com instrumento procuratório às fls. 20, datado de 31.07.2002 (fls. 20), tendo sido justificada, apenas, a impossibilidade de comparecimento da Dra. MARISETE SILVA MALHEIROS.

Quanto ao advogado, Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, nomeado também em 31.07.2002, que inclusive contestou o feito, entendo, *data venia*, que não prevalece a justificativa do seu não comparecimento, porquanto, conforme se lê, às fls. 29, o nobre advogado, em 04.06.2002, foi designado para exercer, apenas interinamente e em substituição, o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Patrimonial, Código PEC, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontrou de licença médica no período de 07/05 a 06/08/2002.

Destarte, é de se convir que, não lhe tendo sido revogados os direitos de representar o agravante, conferidos através do instrumento de fls. 22, e, estando ele desobrigado, na data da audiência, das atribuições do Cargo em Comissão, que teve seu termo em 06.08.2002, deveria o mesmo ter comparecido ao aludido ato, em 13.08.2002, não se constituindo, portanto, motivo plausível para que esse fosse adiado.

Por outro lado, dos três procuradores nomeados em 31.07.2002, somente um demonstrou a impossibilidade de se fazer presente à audiência.

Ainda, em relação ao Advogado Marcelo Vieira de Campos, além de ser absolutamente questionável à sua nomeação à cargo público sem concurso, exigibilidade do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, também não agiu com a lealdade processual que lhe é imposta no art. 14, inciso II, do CPC, porque quando surgiu o impedimento pela nomeação - fl. 29- deveria tê-la comunicado ao Juízo monocrático.

De qualquer sorte, à data da audiência designada, o impedimento da advocacia privada a que estava submetido pela nomeação ao cargo de "Chefe da Procuradoria Patrimonial", *sic*, havia cessado há cerca de uma semana.

Portanto, havendo sido desconstituído formalmente do mandato, cessado o impedimento temporário, retornou à sua condição de advogado que subsiste, posto que, se desejasse renunciar ao mandato, deveria ter procedido como determina o art. 45, do CPC, identificando o mandante. Mesmo nesta hipótese, continuaria a representar o mandante pelo prazo de 10 dias, que ultrapassava a data da audiência.

Quanto à aplicação da pena de confissão ficta, para lide-lia deveria o réu João Alberto Rodrigues Capiberibe, por comparecido à audiência de instrução e julgamento.

Em não o fazendo, a imposição da confissão ficta é consequência de sua injustificada ausência, notadamente porque dois dos seus advogados não tinham qualquer justificativa para não comparecerem àquela ato processual, não restando outra alternativa ao magistrado senão a de, com fundamento no § 1º, parte final, do art. 453 do CPC, determinar o prosseguimento do feito e aplicar ao agravante a pena prevista no art. 343, § 2º, do mesmo Código.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo.

Requisitem-se as informações da autoridade prolatora do despacho agravado. Ouça-se o agravado para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contra-minuta.

Macapá (AP), 26 agosto de 2002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 agosto de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 1.005/02

Agravante: BANCO FIAT S/A
Advogada: Dra. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA
Agravado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA (em causa própria)
Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"O BANCO FIAT S/A, por intermédio de seu procurador regularmente habilitado, interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, nos autos da Ação Ordinária de Reparação por Danos Materiais e Morais (Processo 6.021/000), ajuizada por CARLOS EDUARDO MELLO SILVA, contra decisão de fls. 11, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, após a r. sentença de mérito prolatada em 11.04.2002 e interposto recurso de apelação pelo agravante/recorrente, julgou deserto o apelo, negando-lhe seguimento, sob o argumento de que o preparo tinha sido pago fora do prazo legal, que se venceu em 26 de abril do fluente ano e somente tendo sido efetuado em 29 do mesmo mês.

Informou o recorrente que, face à decisão de fls. 11, destes autos, que julgou deserto o recurso de apelação, peticionou requerendo a reconsideração pelo MM. Magistrado *a quo*, para reaver a pena de deserção que lhe foi imposta, por estar amparado legalmente pelo art. 183, § 1º e art. 519, *caput*, do CPC, dado o justo impedimento ocorrido, que obrigou o agravante a pagar o recurso no 1º dia útil após a data preterida.

Registrou que os autos estavam conclusos para que o MM. Juiz se manifestasse sobre o pedido de reaver a pena de deserção; que, em 20.05.2002, tomou conhecimento do despacho que manteve a decisão anterior, que referida decisão foi publicada em 13.05.2002, no DOF, nº 2783 e que, por este motivo, o prazo para interpor o presente recurso de agravo tinha seu término em 20.05.2002.

Aduziu, ainda, que, tendo em vista que o MM. Juiz não se manifestou sobre o pedido de reconsideração da pena de deserção, o seu ato omissivo caracteriza cerceamento de defesa.

Ressaltou as disposições do art. 519 do CPC de que, provando o apelante justo impedimento, o juiz reaverá a pena de deserção, fixando-lhe prazo para efetuar o preparo.

Finalmente, requereu seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, até pronunciamento definitivo. Ao final, que seja provido o apelo, reformando a decisão agravada, para que seja decretada a nulidade da r. despacho fustigado, que julgou deserta o recurso de apelação, dando-se-lhe seguimento.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico, de logo, que a demora em o agravante recolher as custas ou as recolhendo fora do prazo, providência que deveria ter sido efetivada até o dia 26/05/2002, foi, por certo, a justificada causa para que o MM. Juiz *a quo* julgasse deserto o recurso de apelação e lhe negasse seguimento a esta Corte.

Com estas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo pretendido.

À parte agravada, para as contra-razões que tiver, no prazo legal.

Intime-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Relator"

Macapá, 27 de agosto de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.509/02

Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE
Apelante: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ HILMO HAAS
Anelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

Despacho

"Notifique-se o apelante, através do seu advogado, para ofertar razões no prazo legal.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

(a) Desembargador Mário Gurtyev
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 033/01

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamada: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. - ICOMI -, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.076/01) que lhe move RAIMUNDO ROSA, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os arts. 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Resumidamente relatado, passo a decidir.

Excluídos os casos previstos no art. 344, do Regimento Interno, dos quais não cogitam os autos, e à luz do disposto no art. 343 do mesmo estatuto, é admissível a correção parcial apenas quando o ato judicial impugnado for irrecorrível (*inc. I*) ou quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produz efeito suspensivo (*inc. II*), nesse caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Pois bem, aqui, o ato fustigado é uma decisão interlocutória que não inverte a ordem processual e que, como é do conhecimento comezinho, desafia o recurso de agravo, previsto no art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. E essa espécie recursal, convém salientar, foi utilizada atempadamente pela ora reclamante, cujos autos tramitam nesta Corte (Agravado de Instrumento nº 914/01) foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irresignação a fumaça do bom direito.

Aliás, acho oportuno trazer à lume, também, neste sentido os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Gurtyev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o *caput* do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irresignação Interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e, consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a irresignação contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contra-minuta."

Como se vê, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico - o agravo - que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo, por óbvias razões, inviabiliza a admissão de correção parcial contra as decisões interlocutórias. Ademais, além do agravo não poder ser substituído por reclamação, a circunstância do Relator ou do Colegiado não lhe emprestar efeito suspensivo não abre caminho, é lógico, para a utilização da excepcional via da correção parcial, mesmo porque, se assim fosse, em cada processo se instalariam caos verdadeiramente indissolúveis. Por isso, vale repetir, na hipótese prevista no inc. II, do art. 343, do RI desta Corte, esta irresignação de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Esse é o caso dos autos. Isto é, aquela Relatoria negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento suso identificado, AGR 092/01, precisamente, por não vislumbrar a menor possibilidade de êxito do pleito nele aduzido. E decisão dessa natureza e teor, como acima realçado, não faz surgir terreno hábil a viabilizar a interposição de reclamação.

Sintetizando, se contra o ato ocasionador da irresignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores - tal qual se dera *in casu* -, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Ex positis, com fundamento no art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro de plano a presente correção parcial.

Intimem-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 029/01

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamada: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. - ICOMI -, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.065/01) que lhe move JOAQUINA MARTINHA CALDAS, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os arts. 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Resumidamente relatado, passo a decidir.

Excluídos os casos previstos no art. 344, do Regimento Interno, dos quais não cogitam os autos, e à luz do disposto no art. 343 do mesmo estatuto, é admissível a correção parcial apenas quando o ato judicial impugnado for irrecorrível (*inc. I*) ou quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produz efeito suspensivo (*inc. II*), nesse caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Pois bem, aqui, o ato fustigado é uma decisão interlocutória que não inverte a ordem processual e que, como é do conhecimento mezinho, desafia o recurso de agravo, previsto no art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. E essa espécie recursal, convém salientar, foi utilizada atempadamente pela ora reclamante, cujos autos tramitam nesta Corte (Agravado de Instrumento nº 908/01) foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irresignação a fumaça do bom direito.

Aliás, acho oportuno trazer à lume, também, neste sentido os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Guryev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o caput do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irresignação interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e, consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a insurgência contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta."

Como se vê, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico – o agravo – que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo, por óbvias razões, inviabiliza a admissão de correção parcial contra as decisões interlocutórias. Ademais, além do agravo não poder ser substituído por reclamação, a circunstância do Relator ou do Colegiado não lhe emprestar efeito suspensivo não abre caminho, é lógico, para a utilização da excepcional via da correção parcial, mesmo porque, se assim fosse, em cada processo se instalariam caos verdadeiramente indissolúveis. Por isso, vale repetir, na hipótese prevista no inc. II, do art. 343, do RI desta Corte, esta insurgência de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Esse é o caso dos autos. Isto é, aquela Relatoria negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento suso identificado, AGR 092/01, precisamente, por não vislumbrar a menor possibilidade de êxito do pleito nele aduzido. E decisão dessa natureza e teor, como acima realçado, não faz surgir terreno hábil a viabilizar a interposição de reclamação.

Sintetizando, se contra o ato ocasionador da irresignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores – tal qual se dera *in casu* –, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Ex positis, com fundamento no art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro de plano a presente correção parcial.

Intimem-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2.002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
CORREÇÃO PARCIAL Nº 025/01

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-
ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamada: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA
Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. – ICOMI –, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.074/01) que lhe move JOAQUINA MARTINHA CALDAS, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os arts. 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Em síntese, é o breve relatório.

DECIDO.

De logo, entendo que a correção parcial, segundo o art. 344, do RI desta Corte, é admissível nos seguintes casos: a) quando o ato judicial impugnado for irrecorrível (*inc. I*), b) quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produz efeito suspensivo (*inc. II*). Nesse último caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Verifico também que os presentes autos não tratam das hipóteses cogitadas no art. 344, do referido Regimento Interno.

O inconformismo do reclamante deve-se a uma decisão interlocutória, que não inverte a ordem processual, e que, como tal, comporta recurso de agravo, recurso este previsto no art. 522 e seguintes do CPC e que, aliás, foi tempestivamente usado pelo ora reclamante nos AG nºs 901/01, 907/01, 908/01 e 914, cujos autos foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irresignação a fumaça do bom direito.

Tenho por oportuno, também, trazer à lume, neste sentido, os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Guryev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o caput do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irresignação interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e, consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a insurgência contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta."

Assim, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico – o agravo – que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo inviabiliza a admissão de correção

parcial contra as decisões interlocutórias.

Vale, então, ratificar que, na hipótese prevista no inc. II, do art. 343, do RI desta Corte, esta insurgência de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Por outro lado, se contra o ato ocasionador da irresignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores – tal qual se dera *in casu* –, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Pelo exposto, nos termos do suso art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente a presente correção parcial.

PRI.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2.002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO N. 1.042/02

Agravante: DESIGN CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO

Agravado: M. C. GOMES VALE - ME

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

Relator: Des. MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DESIGN CONSTRUÇÕES LTDA em face de decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, Processo nº 2.860/02, movido em seu desfavor por M. C. GOMES VALE - ME, rejeitou liminarmente incidente de pré-executividade ao argumento de que a alegação de que os cheques apresentados à cobrança foram subscritos por pessoa que já não representava a firma executada é matéria que exige dilação probatória, razão porque incabível seu conhecimento em sede exceção de pré-executividade.

Relatando os fatos, assevera a Agravante, em síntese, que os cheques apresentados à cobrança foram subscritos por pessoa que já não fazia parte de seu quadro societário à época de suas emissões, conforme alterações contratuais que anexa, padecendo, pois, de vício insanável que lhes retira elemento formal de validade, razão porque sustenta o cabimento da exceção de pré-executividade.

Após trazer orientação doutrinária e jurisprudencial que entende favorecer seus argumentos, aduz que a rejeição da exceção de pré-executividade e a constrição de bens determinada pela d. magistrada a quo, representa gravame capaz de comprometer o exercício de suas atividades, expondo-a ao inadimplemento de suas obrigações contratuais, razão porque assevera a necessidade de concessão da medida liminar para suspender os efeitos do despacho que determinou a penhora.

Conclui por requerer seja a liminar deferida para suspender os efeitos do despacho que determinou a penhora de seus bens.

Pede, ainda, a intimação da Agravada para que apresente suas contra-razões e que sejam solicitadas as informações do Juiz a quo, e, finalmente, seja "acatado o presente agravo e determinado que seja processada a exceção de pré-executividade apresentada".

Inteui o pedido com documentos de fls. 08 usque 37.

Este o relatório.

Examinando nesta oportunidade apenas o pedido de liminar.

Cumpram-me registrar, de início, que se tratando de execução fundada em cheque apresentado e recusado na Comarca de Santana, essa cidade seria o foro competente para o ajuizamento da ação. Entretanto, porque ditada no

interesse privado e diante de sua natureza de competência relativa, não argüida na forma e prazo da lei, resta prorrogada a competência do juízo da Comarca de Macapá.

A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinária-jurisprudencial, haja vista a ausência de sua previsão legal, permite ao executado, ante a falta de algum pressuposto processual ou de qualquer das condições da ação, argüir por simples petição e independentemente de penhora e, posterior oferecimento de embargos, matéria passível de conhecimento de ofício pelo juiz.

O eminente Prof. Nelson Nery Júnior, ao tratar da exceção de pré-executividade, assim pontifica:

"a nulidade do processo pode ser reconhecida ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de arguição da parte, ou do oferecimento dos embargos. A regularidade processual, o due process of law, é matéria de ordem pública que não escapa ao crivo do Juiz. (...) Mesmo sem estar seguro o juízo, pode o devedor opor objeção de pré-executividade, isto é, alegar matérias que o juiz deveria conhecer de ofício, objetivando a extinção do processo de execução." (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, 1999, p.1.126, notas de 01 e 03 ao art. 618). (sublinhei).

No mesmo sentido é o pensamento do mestre Humberto Theodoro Júnior, para quem "a nulidade é vício fundamental, e, assim, priva o processo de toda e qualquer eficácia. Sua decretação, no curso do processo, não exige forma e procedimento especial. A todo momento o Juiz poderá declarar a nulidade do feito, tanto a requerimento da parte como de ofício. Não é preciso, portanto, que o devedor utilize dos embargos à execução. Poderá argüir a nulidade em simples petição, nos próprios autos da execução." (Processo de Execução, 11ª ed., p.270).

Essa, aliás, é também a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Excepcionalmente, admite-se a exceção de pré-executividade, no âmbito da qual, sem o oferecimento da penhora o executado pode obter um provimento, positivo ou negativo, sobre os pressupostos do processo ou sobre as condições da ação – decisão, então, sujeita a agravo de instrumento". (RMS 9.980/SP – rel. Min. Ari Pargendler, j. 23.02.99, DJ 05.04.99)

O instituto da pré-executividade, em verdade, expressa a moderna tendência do Direito Processual Civil na busca da efetividade do processo, amparando, em tese, aquele que possui o direito independentemente da posição que ocupa no processo, já que esta é meramente processual, cabendo ao juiz, na análise do instituto e dentro de sua imparcialidade, aferir sua importância e aplicabilidade.

No caso destes autos, *permissa venia*, forçoso é reconhecer a possibilidade de oposição da exceção de pré-executividade eis que o tema posto a decisão diz respeito a ausência de uma das condições da ação – ilegitimidade passiva ad causam da Agravante-executada – matéria de ordem pública a cujo respeito o juiz tem de manifestar-se de ofício, e que ante a vasta prova trazida na inicial da exceção, ao meu sentir, não demandaria dilação probatória, como sustentou a decisão agravada.

A uma, porque consignada de forma expressa na terceira alteração realizada no Contrato Social da Agravada, fls. 23/6 deste Agravo e 18/21da exceção ajuizada, quando o emitente dos cheques ainda a representava, a vedação do uso do nome comercial da sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, bem como a necessidade da assinatura de pelos menos dois dos sócios para a validade das movimentações bancárias relativas a empresa, conforme cláusula quarta e parágrafo primeiro. A duas, porque desde 20.03.2002, data anterior aos cheques subscritos pelo Sr. José Maria Miranda Cantuária, datados de 10.04.2002, já não era este, mais sócio da Agravante, conforme cláusula primeira da Quarta Alteração Contratual, fls. 27/30, registrada em 01.04.2002 na Junta Comercial do Estado do Amapá.

Assim, em face a esses fundamentos, presentes os pressupostos do *periculum in mora*, do *fumus boni iuris* e, em especial da lesividade, concedo o efeito suspensivo requerido para determinar que a MM.^a Juíza de primeiro grau processe e julgue a exceção de pré-executividade como lhe parecer de direito, razão porque determino:

Requisitem-se informações a d. Magistrada da Causa nos termos do art. 527, IV, do CPC, bem como cientifique S. Excelência do teor desta decisão, para que a cumpra; Intime-se o Agravado nos termos e para os fins do inciso V, do art. 527;

c) Após, porque ausente interesse público, retornem-se os autos conclusos.

Macapá, 25 de agosto de 2.002

(a) Des. MELLO CASTRO
Relator"

Macapá, 27 de agosto de 2.002

Bel.^a Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 028/01

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-
ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamada: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. – ICOMI –, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.079/01) que lhe move MARIA JOSÉ GONÇALVES DIAS, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os arts. 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Resumidamente relatado, passo a decidir.

Excluídos os casos previstos no art. 344, do Regimento Interno, dos quais não cogitam os autos, e à luz do disposto no art. 343 do mesmo estatuto, é admissível a correção parcial apenas quando o ato judicial impugnado for irreversível (*inc. I*) ou quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produzem efeito suspensivo (*inc. II*), nesse caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Pois bem, aqui, o ato fustigado é uma decisão interlocutória que não inverte a ordem processual e que, como é do conhecimento comum, desafia o recurso de agravo, previsto no art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. E essa espécie recursal, convém salientar, foi utilizada atempadamente pela ora reclamante, cujos autos tramitam nesta Corte (Agravo de Instrumento nº 907/01) foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irsignação a fumaça do bom direito.

Aliás, acho oportuno trazer à lume, também, neste sentido os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Guryev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o caput do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irsignação interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e,

consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a insurgência contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta."

Como se vê, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico – o agravo – que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo, por óbvias razões, inviabiliza a admissão de correção parcial contra as decisões interlocutórias. Ademais, além do agravo não poder ser substituído por reclamação, a circunstância do Relator ou do Colegiado não lhe emprestar efeito suspensivo não abre caminho, é lógico, para a utilização da excepcional via da correção parcial, mesmo porque, se assim fosse, em cada processo se instalariam caos verdadeiramente indissolúveis. Por isso, vale repetir, na hipótese prevista no inc. II, do art. 343, do RI desta Corte, esta insurgência de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Esse é o caso dos autos. Isto é, aquela Relatoria negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento suso identificado, AGR 092/01, precisamente, por não vislumbrar a menor possibilidade de êxito do pleito nele aduzido. E decisão dessa natureza e teor, como acima realçado, não faz surgir terreno hábil a viabilizar a interposição de reclamação.

Sintetizando, se contra o ato ocasionador da irsignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores – tal qual se dera *in casu* –, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Ex positis, com fundamento no art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro de plano a presente correção parcial.

Intimem-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2.002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002.

Bel.^a Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 035/01

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-
ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamada: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A – ICOMI –, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.069/01) que lhe move BENEDITA ARAÚJO BARBOSA, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os artigos 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Resumidamente relatado, passo a decidir.

Excluídos os casos previstos no art. 344, do Regimento Interno, dos quais não cogitam os autos, e à luz do disposto no art. 343 do mesmo estatuto, é admissível a correção parcial apenas quando o ato judicial impugnado for irreversível (*inc. I*) ou quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produzem efeito suspensivo (*inc. II*), nesse caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Pois bem, aqui, o ato fustigado é uma decisão interlocutória que não inverte a ordem processual e que, como é do conhecimento comum, desafia o recurso de agravo, previsto no art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. E essa espécie recursal, convém salientar, foi utilizada atempadamente pela ora reclamante, cujos autos tramitam nesta Corte (Agravo de Instrumento nº 901/01)

foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irrisignação a fumaça do bom direito.

Aliás, acho oportuno trazer à lume, também, neste sentido os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Guryev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o *caput* do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irrisignação interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e, consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a insurgência contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta."

Como se vê, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico – o agravo – que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo, por óbvias razões, inviabiliza a admissão de correção parcial contra as decisões interlocutórias. Ademais, além do agravo não poder ser substituído por reclamação, a circunstância do Relator ou do Colegiado não lhe emprestar efeito suspensivo não abre caminho, é lógico, para a utilização da excepcional via da correção parcial, mesmo porque, se assim fosse, em cada processo se instalariam caos verdadeiramente indissolúveis. Por isso, vale repetir, na hipótese prevista no inc. II, do art. 343, do RI desta Corte, esta insurgência de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Esse é o caso dos autos. Isto é, aquela Relatoria negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento suso identificado, AGR 092/01, precisamente, por não vislumbrar a menor possibilidade de êxito do pleito nele aduzido. E decisão dessa natureza e teor, como acima realçado, não faz surgir terreno hábil a viabilizar a interposição de reclamação.

Sintetizando, se contra o ato ocasionador da irrisignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores – tal qual se dera *in casu* –, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Ex positis, com fundamento no art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro de plano a presente correção parcial.

Intimem-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2.002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

CORREÇÃO PARCIAL Nº 036/02

Reclamante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A -
ICOMI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Reclamado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A – ICOMI –, através de seu advogado, interpôs a presente Correção Parcial contra o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, nos autos da Ação de Indenização (processo nº 7.069/01) que lhe move

DEUSARINA SAMPAIO VALENTE, aduzindo que, ao deixar de apreciar várias preliminares argüidas pela Reclamante em sede de contestação e, posteriormente, em embargos de declaração, o Reclamado acabou por inverter a ordem legal do processo, contrariando os artigos 126, 328, 329, 331 e 535, inc. II, da lei processual civil, bem assim os incisos XXXIV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Resumidamente relatado, passo a decidir.

Excluídos os casos previstos no art. 344, do Regimento Interno, dos quais não cogitam os autos, e à luz do disposto no art. 343 do mesmo estatuto, é admissível a correção parcial apenas quando o ato judicial impugnado for irreversível (*inc. I*) ou quando o recurso específico adequado à espécie se alinha entre aqueles que, em hipótese alguma, produz efeito suspensivo (*inc. II*), nesse caso, somente se do ato afrontado puder resultar lesão grave ou de difícil reparação para o reclamante.

Pois bem, aqui, o ato fustigado é uma decisão interlocutória que não inverte a ordem processual e que, como é do conhecimento comezinho, desafia o recurso de agravo, previsto no art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. E essa espécie recursal, convém salientar, foi utilizada atempadamente pela ora reclamante, cujos autos tramitam nesta Corte (Agravo de Instrumento nº 901/01) foram despachados por este Relator, que denegou efeito suspensivo, exatamente, por não vislumbrar nos fundamentos da irrisignação a fumaça do bom direito.

Aliás, acho oportuno trazer à lume, também, neste sentido os fundamentos de decisão denegatória de efeito suspensivo proferida no Agravo de Instrumento nº 902/01, que foi despachado pelo eminente Relator, desembargador Mário Guryev, e que trata de caso semelhante. *In verbis*:

"A partir da vigência da Lei nº 9.139/95, que deu novo disciplinamento ao agravo e, entre outras providências, alterou a redação dos arts. 527 e 558, do Código de Processo Civil, tornou-se possível o recebimento dessa espécie de recurso com efeito suspensivo. Entretanto, para que o relator ou mesmo o órgão fracionário competente para o julgamento possa conferir-lhe essa eficácia, salvo nos casos em que o *caput* do citado art. 558 enumera especificamente, é indispensável que a peça recursal demonstre a relevância do pleito estampado em seu bojo e a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano grave e irreparável ou de difícil reparação.

No caso concreto, a despeito da multiplicidade de argumentos expendidos pela agravante, não vejo presente nenhum dos mencionados requisitos, até porque as razões recursais nada mais fazem senão tentar justificar o injustificável, isto é, o cabimento de embargos de declaração em face de um simples despacho ordinatório, ato processual este que, como é por demais sabido, não contém nenhum cunho decisório e, por isso mesmo, não é impugnável pela via recursal.

Assim, ante a inoportunidade e a inadequação da irrisignação interposta, por sinal gritantes, o Juiz da causa não teve outra alternativa senão a de reconhecer o caráter procrastinatório dos embargos de declaração e, consequentemente, impor a multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil, proceder esse que, a meu ver, se mostra incensurável.

Também não vejo presente a fumaça do bom direito nos argumentos expendidos acerca da alegada afronta aos arts. 267, 328, 329 e 331, do Código de Processo Civil, eis que, após a mini reforma processual de 1995, o momento adequado para o juiz buscar a conciliação das partes e sanear o processo é mesmo o da audiência de conciliação e saneamento. Portanto, de todo insustentável a alegação da agravante no sentido de que as preliminares de extinção do processo tinham que ser obrigatoriamente apreciadas antes da mencionada audiência.

Da mesma forma, não vejo a relevância da fundamentação também no que pertine a insurgência contra o indeferimento da citação do Município de Santana como litisconsorte passivo necessário, posto que, pelo menos em tese, o Executivo Municipal não será atingido pela sentença a ser proferida na ação principal.

Por todo o exposto e por não vislumbrar também a presença do *periculum in mora*, nego efeito suspensivo ao presente agravo e determino a intimação da agravada para, no decêndio legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta."

Como se vê, a presente reclamação ataca uma decisão que comporta recurso específico – o agravo – que, hodiernamente, pode ser recebido com efeito suspensivo. E essa nova característica do agravo, por óbvias razões, inviabiliza a admissão de correção parcial contra as decisões interlocutórias. Ademais, além do agravo não poder ser substituído por reclamação, a circunstância do Relator ou do Colegiado não lhe emprestar efeito suspensivo não abre caminho, é lógico, para a utilização da excepcional via da correção parcial, mesmo porque, se assim fosse, em cada processo se instalariam caos verdadeiramente indissolúveis. Por isso, vale repetir, na hipótese prevista no inc. II, do art.

343, do RI desta Corte, esta insurgência de cunho excepcional somente tem lugar quando o recurso adequado, em nenhum caso, tem o condão de suspender a eficácia do *decisum* guerreado.

Esse é o caso dos autos. Isto é, aquela Relatoria negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento suso identificado, AGR 092/01, precisamente, por não vislumbrar a menor possibilidade de êxito do pleito nele aduzido. E decisão dessa natureza e teor, como acima realçado, não faz surgir terreno hábil a viabilizar a interposição de reclamação.

Sintetizando, se contra o ato ocasionador da irrisignação há previsão de recurso específico com a possibilidade de ser recebido no efeito suspensivo, o simples fato dessa eficácia lhe haver sido negada, por ausência dos requisitos autorizadores – tal qual se dera *in casu* –, não autoriza interposição da medida extraordinária em exame.

Ex positis, com fundamento no art. 345, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro de plano a presente correção parcial.

Intimem-se.

Macapá (AP), 23 de agosto de 2.002.
(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2.002.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.508/02

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Apelante: SILVANO LAERTE DOS SANTOS
Advogado: Dr. JAIR GOMES SAMPAIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Despacho

Intimem-se o réu e seu procurador para apresentar as razões do recurso, nos termos do § 4º do art. 600 do CPP."

P. R. I.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

(a) Desembargador Dóglas Evangelista
Relator"

Macapá (AP), 26 de agosto de 2002.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO Nº 965/02

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A -
ICOMI
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
Recorrido: MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2002

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº 965/02

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A -
ICOMI
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
Recorrido: MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2002

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 26 de agosto de 2002.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 16/07/2002

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00009814/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ
VALOR CAUSA : 0.00
REQUERENTE : ANGELINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009835/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CAUTELARES INONINADAS
VALOR CAUSA : 200.00
REQUERENTE : AELITONSI DO CARMO SOBREALE OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009812/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OUTRAS AÇÕES
VALOR CAUSA : 50.000.00
REQUERENTE : RAINUNDO CAVALCANTE LOUZADA
REQUERIDO : LUX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009816/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO OU DEVEDOR
VALOR CAUSA : 0.00
REQUERENTE : COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DE ACAI
DO ESTADO D
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009817/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
VALOR CAUSA : 0.00
REQUERENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
REQUERIDO : DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE
DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009813/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : JUSTIFICAÇÕES
ORIGEM : JUÍZADO ITINERANTE T
VALOR CAUSA : 100.00
REQUERENTE : JOSE RICARDO BARRETO LOPES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009834/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.000.00
REQUERENTE : BENEDITA DO SOCORRO NIZA CRUZ
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001454/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
OCORRÊNCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : EDICARLOS DA SILVA SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00001456/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FALSIDADE DOCUMENTAL
OCORRÊNCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : MARCOS FURTADO MELO

DISTRIBUIÇÃO: 00001459/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE TRÂNSITO
OCORRÊNCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA

REU : PAULO ARMANDO GOMES DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00001457/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : FRANK DOS SANTOS FREITAS OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001458/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : JOSE LAERCIO LEITE FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00001462/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA :
AUTOR : RONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
REU : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001461/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE FERREIRA GOMES/AP
ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA
AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
REU : DORIAN COSTA VIEIRA

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00009815/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.840.00
REQUERENTE : A.K.S. DE S.E OUTROS
REQUERIDO : K.C.B. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009829/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.600.00
REQUERENTE : V.S.S.E OUTROS
REQUERIDO : M.O.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009830/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.295.00
REQUERENTE : M.S.R.
REQUERIDO : J. DE C.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009831/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO RECONHEC. SOC. FATO CUMULADO BENS
VALOR CAUSA : 200.00
REQUERENTE : C.M.
REQUERIDO : C.C.N.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009824/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 221.03
REQUERENTE : A.N. DA G.B.
REQUERIDO : A. DE S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009825/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400.00
REQUERENTE : L.P. DOS S.
REQUERIDO : A.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009827/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 200.00
REQUERENTE : M.S. DE L.A.
REQUERIDO : D. DOS S.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009835/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 0.00
REQUERENTE : A.C. DA C.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009836/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 0.00
REQUERENTE : E.G.L.E OUTROS
REQUERIDO : I.V.G.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009826/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 4.800.00
REQUERENTE : M. DAS G.M.M.
REQUERIDO : E.G. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009832/2002 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : DIVÓRCIO CONSUELT
VALOR CAUSA : 3.000.00
REQUERENTE : J.G.N.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009823/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 352.95
REQUERENTE : M.K. DE L.N.
REQUERIDO : A.P.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009828/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.400.00
REQUERENTE : J.R. DE B.
REQUERIDO : J.R.P. DE B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009833/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : DIVÓRCIO CONSUELT
VALOR CAUSA : 1.832.40
REQUERENTE : A.B. DE C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009837/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 200.00
REQUERENTE : J.M.H.F.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009818/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.200.00
REQUERENTE : L. DA S.M.E OUTROS
REQUERIDO : F.T.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009819/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 907.92
REQUERENTE : A. DA C.B.
REQUERIDO : G.J.E.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009820/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 580.65
REQUERENTE : L.S. DE L.E OUTROS
REQUERIDO : G.M. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009821/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.412.90
REQUERENTE : A.A.F.
REQUERIDO : A. DE J.C.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009822/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 363.17
 REQUERENTE : F.M. DE A.M.
 REQUERIDO : A.G.M.
 ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00001460/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
 AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
 REU : ALDEMIR GOMES DE ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001463/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 ORIGEM : QUARTA DELEGACIA DE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ROSIVALDO VAZ CARDOSO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001464/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 ORIGEM : DCCN
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ROSIVALDO VAZ CARDOSO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001465/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 ORIGEM : DECIPE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ELISINALDO DOS SANTOS GONCALVES
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00001455/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO D
 AUTOR : RAIMUNDA UBIRENE DIAS LACERDA
 REU : JANUARIA CRISTINA BATISTA AMARAL RAMOS
 ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 DISTRIBUIDOR

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ
 ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 17/07/2002

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00009841/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
 VALOR CAUSA : 5.413.61
 REQUERENTE : LIGIA REGINA FELIX GAMA
 REQUERIDO : DAVID DOS PAIS GOMES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009846/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXIBICAO DE DOCUMENTOS
 ORIGEM : SECAO JUDICIARIA DO
 VALOR CAUSA : 1.000.00
 REQUERENTE : ELIETTE DE ARAUJO MAIA TRINDADE
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/AE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009845/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 120.000.00
 REQUERENTE : JOAO RICARDO PAES LOPESE OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009849/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : PEDIDO DE ALVARA
 VALOR CAUSA : 0.00

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DE VEIGA CABRAL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009850/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 1.000.00
 REQUERENTE : EDIVALDO AFONSO CORREA PADILHA
 REQUERIDO : MARIA OZELINA TAVARES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009843/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 16.000.00
 REQUERENTE : MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009844/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EMBARGOS A ARREMATACAO
 VALOR CAUSA : 0.00
 REQUERENTE : JOSE DE MATOS COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009840/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : NOTIFICACAO
 VALOR CAUSA : 100.00
 REQUERENTE : JOSEFA LUCIA DE ARAUJO
 REQUERIDO : SANDRA MARIA LOPES DE ARAUJO
 ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001469/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRENCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLICIA
 ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : DINAIR TRINDADE FACANHA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001468/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLICIA
 ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARTA SANTOS DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00001473/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
 ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
 AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
 REU : FRANCINETE DE JESUS ALVES

DISTRIBUICAO: 00001470/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA
 ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 00001471/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : BATALHAO AMBIENTAL
 ORIGEM : BATALHAO AMBIENTAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 00001472/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA
 ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDU TAVARES VILHENA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001482/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
 AUTOR : J.P.
 REU : E. DE S.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001483/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

AUTOR : J.P.
 REU : H.A.G.M.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009847/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ADOCAO
 REQUERENTE : E.O.
 ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00009839/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE TAGUATING
 VALOR CAUSA : 0.00
 REQUERENTE : N. DE S.
 REQUERIDO : G.E.P.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009858/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.920.00
 REQUERENTE : J. DA C.P.
 REQUERIDO : J.V. DA C.P.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009851/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 677.94
 REQUERENTE : J.A.M.M.E OUTROS
 REQUERIDO : F.D.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009842/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.000.00
 REQUERENTE : C.L. DOS S.E OUTROS
 REQUERIDO : E.N. DOS S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009848/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 5.000.00
 REQUERENTE : M.T. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009857/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.400.00
 REQUERENTE : G. DE O.T.
 REQUERIDO : E.A.T.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009859/2002 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : ACAO DE DIVORCIO
 VALOR CAUSA : 200.00
 REQUERENTE : M.F.B.S.
 REQUERIDO : M.C.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009852/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.210.56
 REQUERENTE : E.C.A.U.E OUTROS
 REQUERIDO : L. DA S.U.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009853/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 302.64
 REQUERENTE : S.D.V. DA S.
 REQUERIDO : V.N. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009854/2002 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 459.50
 REQUERENTE : S.E.C.M.
 REQUERIDO : J.P.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009855/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 290,16
REQUERENTE : E. DE B. DA S.E OUTROS
REQUERIDO : O.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009856/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 302,44
REQUERENTE : A.G.N.A.
REQUERIDO : A.N.B.A.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00001466/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDINALDO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001467/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE SANTANA COSTA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00009861/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009862/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
REQUERIDO : ROZANA MARIA CHAVES NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009863/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RUBENS EDEVAL SARRAF
REQUERIDO : ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001474/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALBERT LUIS AMANAJAS CAVALCANTE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001475/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDILSON MARCOS ABREU DA CRUZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001476/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ELIANE LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001477/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ESTER GUIONAR SALES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001478/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MAURILIO EUGENIO DA CONCEICAO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001479/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAWLLY FERANK ANDRADE DE OLIVEIRAS OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001480/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : Acao PENAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : DORA LUCIA LEAO MARTINS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001481/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROSIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009860/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
REQUERENTE : CLENILDA SAKORA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : NAZARE SOUSA
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

ROMEL ARAUJO DO OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPA

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 18/07/2002

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00009875/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.400,00
REQUERENTE : GILVANDRO LUIZ MATIAS DA ROCHA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001486/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE FUNC. PUB. CONTRA ADM EM GERAL
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FLAVIO ROBERTO NUNES DE SOUZA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001493/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : SETIMA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCIO FERREIRA DAS NEVES

DISTRIBUICAO: 00001484/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : QCG
ORIGEM : QCG
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00001485/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA PMAP
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : AILTON SILVA DOS SANTOS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001487/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : BATALHAO AMBIENTAL
ORIGEM : BATALHAO AMBIENTAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALTANIR DA COSTA DAVID

DISTRIBUICAO: 00001488/2002 - (DIRECIONADA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANAURY ALVES DE LIMA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001489/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : QUARTEL DO COMANDO GERAL
ORIGEM : QUARTEL DO COMANDO G
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MANOEL RAIMUNDO EGITO AMANAJAS

DISTRIBUICAO: 00001490/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : Q C G
ORIGEM : Q C G
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ARCEMIR FRANCA TRINDADE E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001491/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : DAVI RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001492/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANAURY ALVES DE LIMA E OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001497/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : E.N.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001498/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : C.S. DA G.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009872/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : P.N.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009896/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : H.F. DA S.E OUTROS
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00009864/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : Acao DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : J.F.S. DE O.
REQUERIDO : C.P.F. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009865/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.800,00
REQUERENTE : V. DE S.S.
REQUERIDO : C.S. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009878/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : Acao DE DIVORCIO
VALOR CAUSA : 450,00
REQUERENTE : V.M. DE S.
REQUERIDO : M.A. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009889/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVENTARIO
VALOR CAUSA : 77.033,31
REQUERENTE : U.I.N.
REQUERIDO : O.G.F.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009890/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : A. DE S.P.
REQUERIDO : E.C.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009894/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : A.M. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009896/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : B. DA S.C.
REQUERIDO : J.C.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009897/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : E.W. DE M.Q.
REQUERIDO : U.G.Q.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009874/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 19.368,00
REQUERENTE : A.X.O.L.B. OUTROS
REQUERIDO : R. DA S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009881/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.898,29
REQUERENTE : L.P. DOS S.E. OUTROS
REQUERIDO : J.B. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009882/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 845,79
REQUERENTE : J.P.S.M.
REQUERIDO : C.F.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009883/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.250,97
REQUERENTE : W.S. DA S.
REQUERIDO : L.F. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009867/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : E. DOS S.S.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009869/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : G.B.D.
REQUERIDO : L.M. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009870/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : A.C. DE J.M.
REQUERIDO : K. DA C.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009871/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : O.L.M.
REQUERIDO : H. DA S.W.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009873/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : M.P. DO E. DO A.
REQUERIDO : C.M. DA S.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009876/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE CANOAS/RS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : F.J.B.
REQUERIDO : C.C.C.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009877/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : A.P.F.C.
REQUERIDO : B.P. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009880/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CURATELA
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : M. DE N.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009886/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : J.A.N.C.
REQUERIDO : L.B. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009893/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.160,00
REQUERENTE : E.M.V.
REQUERIDO : E.B. DE V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009895/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.800,00
REQUERENTE : M.L.V.A.
REQUERIDO : M.G. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009901/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : F.L.M.N.
REQUERIDO : L.M.C. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009866/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.508,84
REQUERENTE : R.J.L.M.
REQUERIDO : A. DOS S.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009868/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : E.G.C.
REQUERIDO : P.H.A.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009879/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : D. DE O.M.C.E. OUTROS
ADVOGADO :

ADVOGADO :
DISTRIBUIÇÃO: 00009888/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO RECONHEC. SOC. FATO CUMULADO BENS
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : L.O. DE M.
REQUERIDO : E. DE C.S.E. OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009891/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 15.000,00
REQUERENTE : P.F.B.
REQUERIDO : M.R. DE O.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009892/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : D. DA P.C.
REQUERIDO : J.R.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009899/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 7.200,00
REQUERENTE : P.L.U.M.
REQUERIDO : S.C.C.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009884/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.457,72
REQUERENTE : C. DA C.A.
REQUERIDO : W.S. DO C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009885/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.028,09
REQUERENTE : K.C.M.L.
REQUERIDO : A. DOS S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009887/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 884,62
REQUERENTE : C.E. DA S.S.
REQUERIDO : A.C. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009900/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : E.F. DE A.
REQUERIDO : M.W.L.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001495/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE TARTARUGA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : OSVALDO DE OLIVEIRA MORRIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001496/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE TARTARUGA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA OUTROS
REU : ANANIAS GURDES DOS SANTOS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00009902/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE APOINSO MALVAO
REQUERIDO : IMPORTADORA ALFA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009903/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO
REQUERIDO : SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009904/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEIDE MARIA LUCENA MESQUITA
REQUERIDO : SEBASTIANA RANOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009905/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JUDITE OLIVEIRA DE REIS
REQUERIDO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009906/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARLUCIA APARECIDA DE ALMEIDA
REQUERIDO : LUIZIA DE NAZARE JUCASA PUGET
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009907/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009908/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ADIEL PAES DA COSTA
REQUERIDO : BENEDITO DO ESPIRITO SANTOS RODRIGUES -
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009909/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA ANGELA CIRIA DA SILVA NUNES
REQUERIDO : JOSITA FREIRE DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009910/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EDMILSON DE JESUS CARDOSO
REQUERIDO : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009911/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE VALDECIR AGUIAR
REQUERIDO : TANIA RUBIA LACERDA FACANHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009912/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT
REQUERIDO : FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009913/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : EUNICE SAMPAIO BATISTA
REQUERIDO : MARCOS CESAR TORRES FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009914/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL

REQUERENTE : ANTONIO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO : TELENAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009915/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : CATARINA GOMES DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009916/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : ALBA CACERIA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009917/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : EDVALDO DIAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009918/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ELIELSON DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO : GILCICLEIA LEITE ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009919/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : RAQUEL LIMA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009920/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA SOLANGE QUEIROZ
REQUERIDO : NILDA G. C. COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009921/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE :
REQUERIDO :
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009922/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JAZZAS DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO : ELIZIARIO COELHO BEZERRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009923/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : FRANCISCO LIMA GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009924/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE TADEU DE OLIVEIRA BITENCOURT
REQUERIDO : SILVANA SOUZA DA SILVA LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009925/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : IRACEMA SOARES DE PONTESE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001494/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL

FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : 10ª DELEGACIA DE POL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
DISTRIBUIDOR

RONEL ARKULO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

Varas e Secretarias do Interior

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva
Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2002
para intimação de advogados:

Autos n.º 965/02 - Ação Penal
Autor: Ministério Público do Estado
Acusado: Carlos Alberto Barbosa Balheiro - vulgo CARLINHOS
Advogado: Hildegardo Alencar - OAB/PA 9572
Finalidade: Intimar o advogado do acusado para comparecer à sede deste Juízo no dia 16 de setembro de 2002, às 08 horas, a fim de participar da audiência de instrução, designada nos autos em epígrafe.

ELKE BEZERRA DA CUNHA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE TERMO DE DELIBERAÇÃO

Autos nº 1280/01 - Ação de Cobrança

Autor: JOÃO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Adv.: DEFENAP
Requ.: MUNICÍPIO DE CALÇOENE
Adv.: Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO, OAB/AP-521/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida, através de seus patronos, do r. Termo de Deliberação: "Vistos etc.. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas e face a ausência do RL do Município, declaro encerrada a fase de instrução, determinando a abertura de vistas às partes, para no prazo de 10 dias, apresentarem suas alegações finais, através de memorial, primeiro o autor depois o requerido. Intimem-se". Calçoene, 24.08.02. José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 13 dias do mês de agosto do ano 2002. Eu José Nilson, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

JOSÉ NILSON CARDOSO
Chefe de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N.º 358/2002-CGMP, de 22 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão, a pedido, a contar de 22/7/2002, das férias de Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana-AP, relativas ao 2º período aquisitivo de 2002, concedidas através da Portaria n.º 245/2002-CGMP, de 06/6/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2002.

MARCO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 359/2002-CGMP, de 22 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

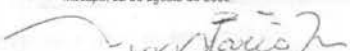
RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença compensatória ao Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana-AP, nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31/7/2002, relativa aos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme

Portaria n.º 489/97-PGJ, de 28/8/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 360/2002-CGMP, de 22 de agosto de 2002.

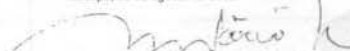
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de férias da Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIVAR, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá, relativas ao 2º período aquisitivo de 2002, concedidas através da Portaria n.º 245/2002-CGMP, de 06/6/2002, e transferidas, a pedido, pela Portaria n.º 300/2002-CGMP, de 25/6/2002, para serem usufruídas no período de 30/9 a 19/10/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 361/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

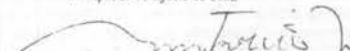
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene-AP, no dia 20/8/2002, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta junto à Procuradoria da República, em Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 362/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MIGUEL ANGEL MONTEI FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 26/8/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 363/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

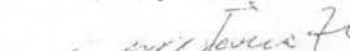
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 26/8 a 13/9/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 364/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

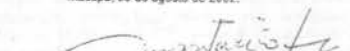
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. GISA VEIGA E SILVA, Promotora de Justiça Substituto, para, no período de 26/8 a 30/9/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 365/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

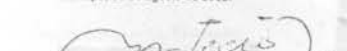
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 30/9/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 366/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 30/9/2002, responder pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 367/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 30/9/2002, responder pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária da Comarca de Macapá, em virtude de afastamento do titular, conforme Portaria n.º 100-PGJ, de 02/4/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 368/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

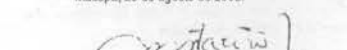
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 30/9/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 369/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

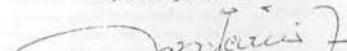
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 11 a 30/9/2002, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 370/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

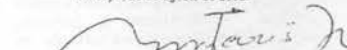
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes-AP, no dia 28/8/2002, para participar de audiência nos municípios de Itauba do Pirim-AP e Cuzas do Araguari-AP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 371/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

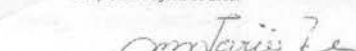
CONSIDERANDO a solicitação formulada através do requerimento sob o registro n.º 545/2002-CGMP, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal n.º 8.625/93, c/c os artigos 110, III e 116, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n.º 0009/94, e c/c o artigo 101, da Lei Estadual n.º 0068/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 1º/11/96 a 31/10/2001, a ser usufruída nos meses de setembro, outubro e novembro/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 372/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

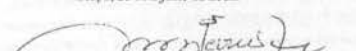
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

CONCEDER à Dr. ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, licença compensatória relativa aos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria n.º 489/97-PGJ, de 28/8/97, a ser usufruída nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10/9/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 373/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

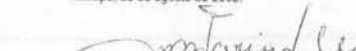
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MIGUEL ANGEL MONTEI FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 10/9/2002, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, em razão de licença compensatória concedida ao titular, conforme Portaria n.º 372-2002-CGMP, de 26/8/2002.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 374/2002-CGMP, de 26 de agosto de 2002.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Macapá, no período de 17 a 22/9/2002, a fim de participar da 35ª Reunião do DPDC com os PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais, simultaneamente com o II Encontro Amazônico de Defesa do Consumidor, em Manaus, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

ERRATA

PORTARIA N.º 351/2002-CGMP, de 19 de agosto de 2002.

Onde se lê: "... para, no período de 15 a 24/8/2002, responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca..."

Leia-se: "... para, no período de 19 a 24/8/2002, responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca..."

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2002.


MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 178/2002-DG/MPEA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 019/2002

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, em 23/08/2002.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral

Ref. Processo nº : 3001619/2002-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA
OBJETO : Pagamento de despesas referente a serviço de Treinamento de Membros do MPEA
VALOR GLOBAL : R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)
RECURSO : Programa 02.062.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2002.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) em favor de VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, objetivando Pagamento de despesas referente a serviço de Treinamento de Membros do MPEA, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de membros deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II c/c art. 13, VI, da Lei de Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 178/2002-DG/MPEA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 020/2002

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, em 23/08/2002.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral

Ref. Processo nº : 3002092/2002-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : ZÊNITE ASSESSORIA & PROMOÇÕES S/C LTDA
OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.
VALOR GLOBAL : R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)
RECURSO : Programa 02.062.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2002.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da ZÊNITE ASSESSORIA & PROMOÇÕES S/C LTDA, referente a despesas a ser efetuada no exercício de 2002, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo

inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 178/2002-DG/MPEA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 021/2002

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, em 23/08/2002.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral

Ref. Processo nº : 3002373/2002-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA
OBJETO : Pagamento de despesas referente a serviço de Treinamento de Membros do MPEA
VALOR GLOBAL : R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
RECURSO : Programa 02.062.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2002.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em favor de VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, objetivando Pagamento de despesas referente a serviço de Treinamento de Membros do MPEA, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de membros deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II c/c art. 13, VI, da Lei de Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2002.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas

CHAMADA DE EMPREGADO
A FIRMA M.B. IGREJA - ME, CNPJ. 03.092.226/0001-58 e INSC. EST. 03.023.464-6, Situada Av. dos Timbira 365 - Beirôl - Macapá-AP, Vem convocar seu funcionário IVAN SILVA BARROS, para reassumir suas atividades em caráter imediato, sob pena de configurar abandono de emprego e ter seu contrato de trabalho rescindido, conforme artigo 482, linha I da (CLT).

Macapá-AP, 28 de agosto de 2002

Roberto da Silva Pontes

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP - POSTO OIAPOQUE Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Licença de Operação, para transporte de produtos derivados de Petróleo, gasolina, óleo diesel e lubrificantes para veículos automotores, na cidade de Oiapoque/AP. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Jucá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de Protocolo no 585.370: Elcio Gibson da Silva; Protocolo no 585.352: Paulo Ricardo Quintas Santiago; Protocolo no 585.199: W Mendonça da Costa me; Protocolo no 585.049: CEMEADAP; Protocolo no 585.178: E F paiva me; Protocolo no 585.218: Floricultura Oliveira e Silva me; Protocolo no 585.358: Adinael S Franca; Protocolo no 585.272: Rosilene S Nunes me; Protocolo no 585.273: Rosilene S Nunes; Protocolo no 585.355: Anna Rosa Brito Silva malcher; E Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 27 de Agosto 2002. (EU) JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrovo, Dou fé, assino em público e raso.....

Jucá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de Protocolo no 584.489: Stanley W S Gomes; Protocolo no 585.258: Jaqueline C Reis me; Protocolo no 585.250: Antônio José Braga de Souza; Protocolo no 585.229: L D da Silva me; Protocolo no 585.227: PTB Partido Trabalhista Brasileiro; Protocolo no 585.224: Marília Leite Lima; Protocolo no 585.213: Benedito Nilson Garcia Barros; Protocolo no 585.203: Antônio Pantoja Caetano; Protocolo no 585.202: José Lido do Nascimento; Protocolo no 585.031: Lucilene do Socorro P Bastos; Protocolo no 584.700; E Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 27 de Agosto 2002. (EU) JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrovo, Dou fé, assino em público e raso.....

Órgãos Federais

GRA

Alfredo Pessoa

PORTARIA Nº 0854/2002-GRA/AP de 26 de agosto de 2002.

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº GM 92 de 09.04.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 0851 de 21 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2002;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PESSOA CORREIA
Gerente Regional

PORTARIA Nº 0855/2002-GAB/GRA/AP, de 26 de agosto de 2002

O GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria GM 92 de 09.04.2001, publicada no Diário Oficial da União de 09.04.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LUCI SELMA MENDES SIMÕES, Delegada de Polícia Civil, SIAPE nº 1009972, JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS, Delegado de Polícia Civil, SIAPE nº 1011317 e JOSÉ MOURA SILVA, Datilógrafo, SIAPE nº 64181, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades envolvendo servidor federal constante no Processo nº 04000101465796-49, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º - ESTABELECER o prazo de 60 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PESSOA CORREIA
Gerente Regional